



EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0185/2023
Processo nº DETRAN 21449/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rodovia SC 401 – km 5, 4.600, bloco II, 1º andar, Bairro Saco Grande II – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.351/0001-42, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão, tipo menor preço, na forma eletrônica, para selecionar proposta objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva de apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II, servente, zelador e encarregado nível II para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, Decreto Estadual nº 452, de 4 de fevereiro de 2020, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – Envio de proposta: a partir das 14:00 horas do dia 23/08/2023.
- 1.2 – Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 04/09/2023.
- 1.3 – Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 04/09/2023.
- 1.4 – O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Integrado de Licitações do Estado de Santa Catarina (LIC), módulo eletrônico (e-LIC).
- 1.5 – Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 1.6 – A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.
- 1.7 – O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, que atuará como provedor do Sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Administração de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS.
- 1.8 – Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema LIC, módulo e-LIC, por acesso restrito com *login* e *senha* no endereço eletrônico <http://e-lic.sc.gov.br>.
- 1.9 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.
- 1.10 – Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:
Anexo I – Quadro de quantitativos e especificações dos postos de serviços.
Anexo I - A – Composição dos custos e formação de preços;
Anexo I - B – Modelo planilha composição de custos e formação de preços;
Anexo I - C – Contato para agendamento de vistoria;
Anexo II – Modelo de proposta de preços eletrônica;
Anexo III – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;
Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento das normas referentes a saúde e a segurança no trabalho;
Anexo V – Modelo de compromisso de instalação de escritório para o atendimento do contratante;
Anexo VI – Modelo de declaração de vistoria;
Anexo VII – Modelo de declaração – não realização de vistoria;
Anexo VIII – Ata de Registro de Preços;
Anexo IX – Minuta de Contrato.



2 – DA LICITAÇÃO

2.1 – Do Objeto

2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva de apoio administrativo nível I (grupo-classe 0125), apoio administrativo nível II (grupo-classe 0125), servente (grupo-classe 0101), zelador (grupo-classe 0114) e encarregado nível II (grupo-classe 0101), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 0185/2023.

2.1.2 – O Órgão Gerenciador, Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, não se obriga a contratar o objeto e as quantidades definidas neste edital.

2.1.2.1 – As quantidades licitadas e informadas no **Anexo I** deste edital são estimativas, podendo o contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

2.2 – Da Execução da Licitação

O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Administração/Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC será, na qualidade de interveniente promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 – Não será admitida a participação de:

3.2.1 – Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2.2 – Empresas em consórcio;

3.2.3 – Sociedades Cooperativas;

3.2.4 – Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que não apresentem certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

3.2.5 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.6 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.

3.3 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irreatável dos termos e conteúdos deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

3.4 – A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Administração até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento ou ata de registro de preços.

3.4.1 – Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic.

3.5 – O e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório, inclusive para solicitação de informações complementares e/ou amostras, devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Administração.

4 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1 – Coordenar o processo licitatório;

4.2 – Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

4.3 – Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;



- 4.4 – Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.5 – Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, solicitando parecer técnico ao demandante, quando necessário;
- 4.6 – Dirigir a etapa de lances;
- 4.7 – Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.8 – Receber a documentação adicional quando necessário;
- 4.9 – Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;
- 4.10 – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 4.11 – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e contratação.

5 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1 – As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina da Secretaria de Estado da Administração.

5.1.1 – A atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro Geral de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe homologado.

5.1.2 – Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao grupo-classe correspondente junto ao Cadastro Geral de Fornecedores.

5.2 – O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no *site* do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, clicando em seguida no *link* “Fornecedores”.

5.3 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu grupo-classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

5.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

5.5 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5.1 – Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:

- a) Conexão de internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;
- b) Navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;
- c) Javascript habilitado e bloqueador de pop-ups desativado;
- d) Mensagens automáticas de portaldecompras@sea.sc.gov.br.

5.6 – É vedada a participação de usuário representante de duas ou mais empresas, para o mesmo item ou lote do processo, implicando na sua desclassificação e nas sanções legais previstas em Lei.

6 – DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1 – O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <http://e-lic.sc.gov.br/>, na área de acesso restrito.



6.1.2 – Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

6.2 – Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

6.2.1 – Quando a licitante for beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.2.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.2.3 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2.4 – A licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) nesta proposta comercial, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA MESMA.

6.2.4.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.3 – Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como, quanto aos e-mails encaminhados.

6.4 – As licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 – As licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 – Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

7.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

7.3 – O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

7.4 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

8.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes interessadas deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo Anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2 – Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

8.3 – As licitantes receberão, por e-mail, para cada item, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

8.4 – A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

8.5 – Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida:

a) Para cada item, o preço unitário do item, expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços,



apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

a.1) As licitantes deverão ofertar preços para todos os itens do lote cotado, sob pena de desclassificação.

a.2) As propostas das licitantes vencedoras que forem cotadas por lote, deverão ser readequadas no próprio Sistema eletrônico, após a adjudicação, objetivando a emissão da ata de registro de preços, nota de empenho e do documento fiscal, observado o que consta no subitem 2.2.

a.3) A readequação dos respectivos valores unitários ao valor total do lance vencedor, a partir da convocação do pregoeiro, deverá ser realizada no prazo de 01 (um) dia útil, podendo ser prorrogada, a critério da administração ou mediante solicitação, devidamente justificada.

8.6 – Na elaboração da proposta eletrônica, a licitante deverá levar em consideração as seguintes informações:

8.6.1 – o valor unitário mensal e anual do item;

8.6.2 – a descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no **Anexo I**.

8.6.2.1 – a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

8.6.2.2 – deverá ser utilizado, no mínimo, o salário normativo constante do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas ao objeto da presente licitação, vigentes na data de apresentação da proposta de preços.

8.6.2.2.1 – Ressalta-se que deverão ser observados os índices de referência constantes na IN/SEA Nº 002/2020.

8.6.2.3 – Produtividade adotada e a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.6.2.4 – A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

8.6.2.5 – A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

8.6.3 – É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.6.3.1 – item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.6.3.2 – item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.6.3.3 – rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas, e essas deverão estar incluídas nos custos indiretos (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.6.3.4 – rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa na proposta, que indique claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.6.3.5 – rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;

8.6.3.6 – rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas, e essas deverão estar incluídas nos custos indiretos (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário).

8.7 – A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação,



exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.8 – Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.9 – A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

8.10 – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.10.1 – cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.10.2 – cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento e/ou redução, quando da repactuação para fins de total ressarcimento do débito.

8.11 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos para os fins do previsto no subitem anterior.

8.12 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas em conformidade com o que dispõe o Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

8.14.1 – A proposta de preços com base nas especificações constantes deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, que contém obrigatoriamente, a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

8.15 – A licitante interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Administração até a finalização do processo licitatório e/ou eventual contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou ata de registro de preços.

8.16 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, considerando-se que pelo preço proposto o licitante obrigar-se-á a prestação dos serviços descritos neste edital.

8.17 – As licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “CHAT” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1 – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico momento o qual o Sistema disponibilizará campo próprio (*CHAT*) para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.2 – O pregoeiro verificará as propostas eletrônicas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2.1 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.1.1 – O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 3 (três) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, o pregoeiro irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.



9.2.2 – O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.2.3 – As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

9.3 – A partir do horário previsto no edital o pregoeiro dará início à etapa da disputa;

9.3.1 – O pregoeiro abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

9.3.2 – Será considerada como primeiro lance a proposta inicial enviada.

9.4 – As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link “histórico de lances”.

9.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.5.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

9.6 – Somente a licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone “troféu”.

9.7 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.7.1 – O Sistema não identificará os autores dos lances podendo visualizar valores e horários registrados no link “histórico de lances”.

9.8 – O pregoeiro abrirá os itens/lotos para a recepção de lances, conforme estabelecido no edital.

9.8.1 – Após abertos os itens/lotos da sessão pública para disputa, a recepção de lances terá duração mínima de 5 (cinco) minutos, e será encerrada por decisão do pregoeiro.

9.8.2 – O Sistema eletrônico emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8.3 – Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotos para a recepção de lances, por comando do pregoeiro, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema eletrônico emitirá aviso via *CHAT* iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.

9.9 – O Sistema automaticamente verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.9.2 – Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte da seguinte forma:

9.9.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

9.9.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9.3 – O Sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, momento que abrirá campo para recepção de lances, para apresentar nova proposta inferior àquela considerada melhor classificada do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de



preclusão.

9.9.4 – Deverá o pregoeiro antes de anunciar o vencedor, encaminhar pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.9.4.1 – A negociação será realizada por meio do Sistema de troca de mensagens (CHAT), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10 – O disposto no subitem 9.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.12 – Encerrada a etapa de lances:

9.12.1 – Fica a licitante melhor classificada obrigada a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”:

9.12.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação no Diário Oficial da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

9.12.1.1.1 – Os documentos solicitados no subitem 9.12.1.1, deverão ser inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou, excepcionalmente enviados pelo endereço central-pregao@sea.sc.gov.br.

9.12.2 – O pregoeiro fará a verificação por meio de consulta on-line:

9.12.2.1 – Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

9.12.2.2 – Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br / improbidade_adm/consultar_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

9.12.2.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.12.3 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro desqualificará a licitante por falta de condição de participação.

9.13 – Documentos adicionais da proposta:

9.13.1 – **Após negociação, a licitante melhor classificada**, deverá apresentar:

9.13.1.1 – A Planilha de Custos e Formação de Preços dos serviços conforme **Anexo I-B**, deverá ser encaminhada pela licitante detentora da melhor oferta, no prazo de 01 dia útil contado a partir da data da convocação do pregoeiro, EM FORMATO EDITÁVEL (EXCEL), junto com a memória de cálculo utilizada para os custos de vale transporte, vale alimentação, insumos, materiais, equipamentos ou qualquer outro benefício previsto na planilha.

9.13.1.2 – A Planilha de Custos e Formação de Preços é peça fundamental para a composição dos custos dos serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra e para análise da exequibilidade da proposta, além de constituir instrumento essencial nos processos de repactuação ou revisões de preços.

9.13.1.2.1 – A planilha de custos e formação de preços por posto de serviço deverá ser preenchida com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação, devidamente discriminados.

9.13.2 – Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na proposta escrita.

9.14 – A licitante melhor classificada deverá apresentar ainda, ao final da etapa de lances:

9.14.1 – Proposta detalhada constando:

9.14.1.1 – Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

9.14.1.2 – Razão Social da empresa;



9.14.1.3 – Endereço completo e atualizado;

9.14.1.4 – Telefone para contato;

9.14.1.5 – Endereço de e-mail;

9.14.1.6 – Representante legal da empresa (nome, cpf, rg, cargo/função na empresa, telefones de contato);

9.14.1.7 – Dados bancários:

a) Banco (nº e nome do banco para pagamento);

b) nº da agência bancária com dígito;

c) nº da conta bancária com dígito;

9.14.3 – Os documentos solicitados no subitem 9.14.1, deverão ser inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico ou, excepcionalmente, enviados pelo endereço central-pregao@sea.sc.gov.br, em até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

9.15 – A Secretaria de Estado da Administração poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta;

9.15.1 – A inobservância do prazo fixado pela Secretaria de Estado da Administração para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes e/ou incompletos, poderá ocasionar a desclassificação da proposta;

9.15.2 – Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Secretaria de Estado da Administração poderá determinar a licitante vencedora mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

9.16 – Iniciada a etapa de habilitação da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 10 deste edital.

9.17 – O Sistema indicará a licitante vencedora após adjudicação ou quando houver recursos, após a homologação.

9.18 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.19 – Os documentos adicionais deverão ser inseridos como Anexos no Sistema eletrônico, ou excepcionalmente enviados pelo endereço central-pregao@sea.sc.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil após convocação do pregoeiro via “CHAT”.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF:

10.1.1 – A habilitação dos licitantes será analisada por meio do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, para verificação da regularidade nos documentos por ele abrangidos, devendo apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas.

10.1.1.1 – O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, a licitante melhor classificada, deverá inserir o documento hábil correspondente, como Anexo, no Sistema eletrônico ou, excepcionalmente, enviado pelo endereço central-pregao@sea.sc.gov.br, em até 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

10.1.2 – O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

10.2 – Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

10.2.1 – O CCF das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentar situação cadastral com alguma restrição nos documentos correspondentes a regularidade fiscal e trabalhista por ele abrangidos, o pregoeiro ou equipe de apoio comunicará por meio eletrônico, a obrigatoriedade do encaminhamento de



documento hábil correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.1.1 – A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.1.2 – O prazo para a regularização e envio da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, corresponderá de início o momento em que o proponente for considerado inabilitado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.2.1.3 – A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.3 – Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.4 – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 337-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

10.5 – A licitante melhor classificada, deverá apresentar ainda:

10.5.1 – Qualificação Econômico-Financeiro demonstrada através de:

10.5.1.1 - Capital Circulante Líquido – CCL: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização do processo licitatório, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado correspondente a (um) ano da contratação;

10.5.1.2 - Patrimônio Líquido – PL mínimo de 10%: Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado correspondente a (um) ano da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

10.5.1.3 - Relação de Compromissos e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE: Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma da subcondição anterior;

10.5.1.3.1 - A declaração de que trata a subcondição 10.5.1.3 deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

10.5.1.3.2 - A declaração de que trata a subcondição 10.5.1.3 que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

10.5.2 – Qualificação Técnica demonstrada através de:

10.5.2.1 – Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital.

10.5.2.1.1 – O(s) atestado(s) deverá(ão) permitir no mínimo, a obtenção das seguintes informações:

a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;



b) informação do local e da data de expedição do atestado;
c) descrição da data de início e, se for o caso do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.5.2.1.2 – O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e adicionalmente conter dados sobre contatos de telefone e e-mail da pessoa jurídica que o emitiu.

10.5.2.1.3 – Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que contemplem a prestação de serviços terceirizados continuados.

10.5.2.1.4 – Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou somados, concomitantes no período de execução, contemplem um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos objeto desta licitação.

10.5.2.1.5 – O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua.

10.5.2.2 – A vistoria dos locais de prestação dos serviços é facultativa.

10.5.2.2.1 – A opção pela não realização de vistoria obriga a licitante a apresentação do **Anexo VII**, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos adicionais.

10.5.2.2.2 – A opção pela realização de vistoria obriga a licitante à apresentação do **Anexo VI**.

10.5.2.2.2.1 – A vistoria dos locais de prestação dos serviços deverá ser previamente agendada e executada até o dia útil imediatamente anterior a data marcada para abertura da sessão.

10.5.2.2.2.1.1 – As visitas serão agendadas até o segundo dia útil imediatamente anterior a data marcada para abertura da sessão.

10.5.2.2.2.1.2 – Endereços e contatos para agendamento de vistoria constam do **Anexo I - C**.

10.5.2.2.2.2 – Pela vistoria, a licitante ratifica ter tomado conhecimento de todas as peculiaridades dos serviços a serem executados, bem como das dificuldades existentes para sua execução, não se admitindo posteriormente, a alegação de desconhecimento.

10.5.2.3 – Declaração de que a empresa possui escritório, com estrutura suficiente para o atendimento do Contratante nos termos do **Anexo V**, na região da Grande Florianópolis ou na sede do lote a qual for vencedora.

10.5.2.3.1 – Considerando que o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC possui sua sede no município de Florianópolis/SC, admitir-se-á que a licitante possua escritório em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014).

10.5.2.3.2 – Não possuindo escritório deverá assumir compromisso formal de instalá-lo nos termos do **Anexo V**, no prazo de até 30 (dias) da assinatura do contrato.

10.5.3 – A licitante deverá apresentar declaração de que atende as exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho, conforme **Anexo IV**.

10.5.4 – A licitante deverá apresentar declaração em que assuma o compromisso sob as penas da lei que não utilizará na execução do contrato, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC.

10.6 – Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.5 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante e/ou o número do CNPJ, observado que:

a) se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento, válidos para matriz e filiais.

10.7 – O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação juntando o respectivo comprovante.

10.8 – Os documentos solicitados deverão ser inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou excepcionalmente enviados pelo endereço central-pregao@sea.sc.gov.br, em até 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

10.9 – A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços



contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

10.10 – Os documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou traduzido por tradutor oficial.

10.11 – Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões os documentos correspondentes, constituindo meio legal de prova.

11 – JULGAMENTO

11.1 – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, enviar o **“MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE”**.

11.2 – Se a licitante primeira classificada, após a fase de negociação quando solicitado, não apresentar planilha de custos e formação de preços e/ou documento adicional, e quando apresentado, os mesmos não atenderem ao exigido no edital a licitante terá sua proposta desclassificada.

11.3 – Se a licitante primeira classificada não apresentar a situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante.

11.4 – No caso do subitem 11.2 e 11.3, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

11.6 – Não serão consideradas para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 – Qualquer pessoa **até dois dias úteis** antes da abertura da sessão poderá impugnar o ato convocatório obrigatoriamente por intermédio do Sistema eletrônico, no espaço destinado ao REGISTRO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

12.1.1 – Fornecedores cadastrados podem optar ao efetuar o login, acessando o processo eletrônico, botão IMPUGNAÇÃO.

12.1.2 – Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

12.1.2.1 – Excepcionalmente, a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail central-pregao@sea.sc.gov.br, desde que devidamente assinado.

12.2 – O Sistema permite após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir Anexos na aba correspondente.

12.2.1 – As impugnações registradas no Sistema com ou sem anexos, constituem meio legal.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Após a fase de habilitação encerrados os itens/lotes e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.1.1 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.2 – Para fins deste edital considera-se “imediata” a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.

13.2 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 – O Sistema permite após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

13.3.1 – Os recursos registrados no Sistema constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinado.

13.4 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

13.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente



adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.6 – No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata via *CHAT* e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Homologado o procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2 – A assinatura da Ata de Registro de Preços, dar-se-á de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação.

14.2.1 – A licitante que, convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-la no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e no edital da licitação.

14.3 – Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador cominará multa à empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e neste edital.

14.4 – Se a licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

14.5 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado e terá validade de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

14.6 – A minuta da Ata de Registro de Preços, **Anexo VIII**, é parte integrante deste edital.

15 – DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles podem advir.

15.2 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

15.2.1 – O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não estão obrigados a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

15.3 – Da alteração da Ata de Registro de Preços:

15.3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3.1.1 – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

15.3.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

15.3.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador, deverá:

15.3.3.1 – Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.3.3.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

15.3.3.3 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.3.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador, poderá:



15.3.4.1 – Negociar os preços;

15.3.4.2 – Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

15.3.4.3 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.3.5 – Não havendo êxito nas negociações, a Unidade Gerenciadora deverá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.4 – É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

15.4.1 – Obriga-se o Órgão Gerenciador:

a) a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

b) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades dos Órgãos Participantes, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

d) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora com relação a Ata de Registro de Preços;

e) comunicar a empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos entregues;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital.

16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 – não retirar o respectivo contrato, ordem de fornecimento ou de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.2 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

16.1.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

16.1.4 – tiver presentes razões de interesse público.

16.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pelo contratante.

17 – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Nos termos do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Unidade Gerenciadora, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto e na Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2 – O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

17.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.3.1 – A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem acima fica condicionada, a elaboração de estudos preliminares, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade.



17.4 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a Unidade Gerenciadora e com as unidades participantes.

17.5 – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para a Unidade Gerenciadora e as unidades participantes.

17.6 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a Unidade Gerenciadora e as unidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entes não participantes aderentes.

17.7 – Após a autorização da Unidade Gerenciadora, a unidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.8 – Compete a unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1 – A contratação com os fornecedores registrados na ata, será formalizada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, mediante assinatura de contrato, conforme modelo constantado **Anexo IX**, deste pregão, correndo sobre sua responsabilidade todos os direitos e deveres decorrentes da execução contratual.

18.2 – É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 16.493, de 05 de dezembro de 2014.

18.3 – Da convocação para assinatura do Contrato:

18.3.1 – A licitante vencedora será convocada via endereço eletrônico (e-mail) para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, assinar o Contrato.

18.3.1.1 – A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo indicado no subitem acima.

18.3.1.2 – A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo por igual período para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, a aceitação dos motivos pelo Contratante.

18.3.1.3 – Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora para assinar o Contrato, o órgão/entidade requisitante cominará multa a empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e neste edital.

18.3.2 – A licitante vencedora deverá apresentar:

a) Declaração de que:

I – têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

b) Caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, a Administração poderá exigir a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina.



c) Garantia:

Será exigida da licitante vencedora a apresentação, ao Órgão Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

c.1) A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c.2) a garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação por parte da CONTRATADA, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

d) A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, comprovar a existência de escritório na sede da contratante, ou em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014), no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas no edital, no contrato e na forma da Lei Federal nº 10.520/2002.

18.3.3. – O pagamento de adicional de insalubridade superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho ficará condicionado à realização de perícia.

18.3.4 – Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso será observada a ordem de classificação averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

18.3.5 – É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o art. 2º da Lei nº 16.493, de 5 de dezembro de 2014.

18.3.6 – Da Reserva de Vagas

18.3.6.1 – Para Pessoas com Deficiência

18.3.6.1.1 – A CONTRATADA deverá reservar o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho fixadas no contrato às pessoas com deficiência, observando sempre a compatibilidade entre a deficiência e as funções do(s) cargo(s) em atendimento ao artigo 1º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

18.3.6.2 – Para jovens aprendizes

18.3.6.2.1 – A CONTRATADA deverá reservar o percentual entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho para jovens aprendizes, em atendimento ao artigo 2º da Lei Estadual nº 17.937, de 04 de maio de 2020.

18.3.6.3 – Para mulheres em situação de vulnerabilidade

18.3.6.3.1 - A CONTRATADA, prestadora de serviço deverá reservar 5% (cinco por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, conforme Instrução Normativa conjunta SEA/SDS 09/2019.

18.4 – Da execução do Contrato

18.4.1 – São partes integrantes do Contrato a ser assinado como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus Anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

18.4.2 – Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados do Contratante que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

18.4.3 – São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Contrato.

18.4.4 – A licitante vencedora deverá manter até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer



alteração que possa comprometer o objeto contratado.

18.5 – Das Obrigações

18.5.1 – Obriga-se a empresa vencedora:

18.5.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida no Contrato;

18.5.1.2 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, junto à Contratada;

18.5.1.3 – Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos;

18.5.1.4 – No ato da assinatura do contrato, indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

18.5.1.5 – Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho;

18.5.1.6 – Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da Contratante;

18.5.1.7 – Apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestarão serviços.

18.5.1.8 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

18.5.1.9 – Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, por seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

18.5.1.10 – Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;

18.5.1.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

18.5.1.12 – Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

18.5.1.13 – Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.5.1.14 – Fornecer à Contratante, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

18.5.1.14.1 – Ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

18.5.1.14.2 – À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

18.5.1.14.3 – À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

18.5.1.14.4 – Aos depósitos do FGTS; e

18.5.1.14.5 – Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

18.5.1.15 – Na assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, a Administração exigirá a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;

18.5.1.16 – A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização escrita do Contratante;

18.5.1.17 – Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;



- 18.5.1.18 – Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 18.5.1.19 – Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à execução dos serviços, sendo que todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação válido;
- 18.5.1.20 – Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;
- 18.5.1.21** – Providenciar a instalação de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, para o controle de frequência dos profissionais alocados.
- 18.5.1.22 – O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da Contratada;
- 18.5.1.23 – Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 18.5.1.24 – Solicitar, por escrito à substituição de profissionais que exercerão os serviços, por intermédio do preposto da Contratada
- 18.5.1.25 – Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- 18.5.1.26 – Os profissionais alocados devem ser educados, apresentarem-se identificados com crachás, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam.
- 18.5.1.27 – Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;
- 18.5.1.28 – Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- 18.5.1.29 – Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- 18.5.1.30 – Disponibilizar sempre que solicitado relatório de frequência de seus profissionais que prestam, serviços à CONTRATANTE;
- 18.5.1.31 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- 18.5.1.32 – Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer irregularidade observada ou ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- 18.5.1.33 – Encaminhar a Contratante por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que gozarem férias, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 18.5.1.34 – Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
- 18.5.1.35 – Possuir escritório fixado na sede da contratante ou, em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014) para que o desenvolvimento das atividades administrativas como contratação, administração de pessoal e fiscalização dos serviços sejam prestados de forma ágil, com qualidade e eficiência;
- 18.5.1.36 – E demais obrigações constantes do Anexo I do edital.
- 18.5.1.37 – Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação.
- 18.5.1.38 – Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

18.5.2 – Obrigação do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC:

- 18.5.2.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 18.5.2.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



providências cabíveis.

18.5.2.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.5.2.4 – Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

18.5.2.5 – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.

18.5.2.6 – Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) por intermédio do servidor designado para tal fim.

18.5.2.7 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.5.2.8 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.

18.5.2.9 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5.2.10 – Exigir da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

18.5.2.11 – Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

18.5.2.12 – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

18.5.2.13 – E demais obrigações constantes do **Anexo I** do edital.

18.6 18.6 – Do recebimento e aceitação do objeto

18.6.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.6.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual; 14.5.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação.

18.6.4 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

18.6.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.6.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, semprejuízo da aplicação de penalidades.

18.7 – Da rescisão contratual

18.7.1 – A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

18.7.1.1 – Da rescisão contratual decorrerá o direito do contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

18.8 – Dos direitos da Administração

Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.9 – Da alteração do Contrato

18.9.1 – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.9.1.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

18.9.1.2 – Para as alterações qualitativas e quantitativas o contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

18.9.1.3 – A revisão dos contratos obedecerá ao disposto no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.9.2 – Do Reequilíbrio econômico do preço dos contratos

O reequilíbrio econômico está previsto na Constituição Federal e tem como objetivo manter a relação contratual equilibrada. Trata-se de um ajuste para manter estável a relação entre a execução contratual, seja para entrega de materiais, obras ou serviços, e seu pagamento.

18.9.2.1 – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas de custos e formação de preços apropriadas para a análise.

18.9.2.2 – As repactuações e reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, a qual deverá ser realizada via documento formal, protocolado no órgão CONTRATANTE, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato. O órgão CONTRATANTE encaminhará a solicitação da CONTRATADA a Secretaria de Estado da Administração para análise e manifestação.

18.9.3 – Repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.10 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.10.1 – Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.10.2 – Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

18.10.3 – Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

18.10.4 – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última



repactuação correspondente a mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.10.5 – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação, encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.11 – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

18.12 – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado:

18.12.1 – da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

18.12.2 – do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

18.12.3 – do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

18.13 – Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Secretaria de Estado da Administração, à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.14 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.15 – É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

18.16 – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.17 – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.18 – Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA, mediante a apuração da variação do índice, após cada período de 12 meses a contar do mês de apresentação da proposta no processo licitatório.

18.18.1 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.18.2 – Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



18.18.3 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

18.19 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.19.1 – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18.19.2 – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.19.3 – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.20 – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.21 – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

18.22 – O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18.23 – Da vigência do Contrato

18.23.1 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

18.23.2 – A prestação dos serviços iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato.

18.24 – Da fiscalização do Contrato

18.24.1 – A fiscalização, aceitação e rejeição do objeto contratado pelo órgão contratante, deverá atender ao que se encontra definido no edital, seus Anexos e no Contrato.

18.24.1.1 – A designação do Gestor e o Fiscal deverá atender ao que estabelece a Instrução Normativa SEA 11/2019.

18.24.2 – A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, independentemente de notificação, realizar vistoria para comprovação da execução dos serviços exigidas em Edital. A comprovação será efetuada pela própria contratante ou por terceiros designados para essa finalidade.

18.24.2.1 – A Contratada fica obrigada a fornecer à Contratante, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

18.23..2.1.1 – ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

18.23.2.1.2 – à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

18.23.2.1.3 – à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

18.23.2.1.4 – aos depósitos do FGTS; e

18.23.2.1.5 – ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 – As despesas dos contratos a serem firmados, decorrentes da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária dos recursos consignados no orçamento:

Órgão	Subação	Elemento de despesa	Fonte
16020 -DETRAN	15279	33903701	1.753.111.035
		33903702	2.752.235.251
			1.752.269.000
			1.501.269.000

20 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS



20.1 – As despesas resultantes do presente pregão serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

20.1.2.2 – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo contratante, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela contratada à contratante, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.1.3 – No caso de falta de empregado em qualquer posto de trabalho, sem a correspondente substituição, será descontado da fatura mensal o valor correspondente ao número de dias não trabalhados no referido posto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

20.1.4 – Para apuração do valor diário a ser descontado, deverá ser utilizado o divisor de acordo com o número de dias efetivos do mês em referência.

20.2 – O pagamento será:

20.2.1 – Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do órgão/entidade participante, devendo constar também o número da licitação, e do Contrato.

20.2.1.1 – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de uma planilha padrão com os dados referentes aos terceirizados que compõe a nota fiscal.

20.2.1.2 – O envio da nota fiscal/fatura e planilha padrão deverá ser feito através do Portal de Fornecedores (<http://sigefweb.sef.sc.gov.br>), no qual a empresa vencedora deverá se cadastrar. O cadastro deverá ser solicitado através do e-mail portalfornevedores@sea.sc.gov.br.

20.2.1.3 – O envio da nota fiscal/fatura via Portal de Fornecedores não dispensa a apresentação física ao Contratante.

20.2.2 – Realizado por intermédio do Banco do Brasil, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento e/ou prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), com a apresentação dos seguintes documentos:

I– Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

II– Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

III– Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

IV– Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

V– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI – Guia de recolhimento relativa as contribuições previdenciárias (GPS);

VII– Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE);

VIII – Guia de recolhimento do ISS;

IX– Folha de pagamento de pessoal; e

X– Cartão ponto ou outra forma de controle de jornada de trabalho.

20.2.2.1 – A não apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior induzem à:

20.2.2.1.1 – suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores por inadimplemento;

20.2.2.1.2 – a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante;

20.2.2.1.3 – a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

20.2.2.2 – Para se habilitar ao recebimento do valor contratado, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal obrigatoriamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

20.2.2.2.1 – Caso a entrega da Nota Fiscal não ocorra conforme parágrafo anterior, o pagamento será realizado somente até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da entrega da Nota Fiscal, salvo se o pagamento puder ser realizado antes.



20.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

20.2.4 – O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao serviço prestado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

20.2.5 – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21 – DAS SANÇÕES:

21.1 – As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 2.617/2009, quais sejam:

I – Advertência:

A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade:

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

21.2 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada.

21.3 – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

21.5 – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br, quando optar por efetuar o download do edital como interessado ou e-lic.sc.gov.br, quando acessar o link do processo, selecionando painel de controle botão



Fórum.

22.2 – Cópias e vistas obedecerão aos seguintes procedimentos:

22.2.1 – Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no endereço eletrônico <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

22.2.2 – Vistas ao processo licitatório poderão ser realizadas no endereço eletrônico <http://www.sea.sc.gov.br/>, por intermédio do link “SGP-e” informando o nº do processo **DETRAN 21449/2021**.

22.3 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 – A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem direito a qualquer indenização.

22.5.1 – Após a contratação, na entrega do objeto, o contratante, aleatoriamente e por amostragem, poderá efetuar análise, para efeito de comprovação das características e da qualidade exigidas nas especificações do objeto descritas no **Anexo I** do edital do Pregão Eletrônico nº 0185/2023. A comprovação será efetuada pelo próprio contratante ou por terceiros por ele contratados para essa finalidade e as despesas oriundas desses custos serão atribuídos à responsabilidade da contratada.

22.6 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

22.7 – A Secretaria de Estado da Administração – SEA poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Administração – SEA, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

22.8.1 – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site <http://portaldecompras.sc.gov.br/>, e ainda, enviadas aos interessados registrados.

22.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.10 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Luiz Antônio Dacol
Secretário Adjunto de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)



ANEXO I
Pregão Eletrônico nº 0185/2023
QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS DE SERVIÇOS

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de postos para prestação de serviços terceirizados para o Detran sede (Capital) e as CIRETRAN/CITRAN do Estado (Interior), com mão de obra exclusiva.

LOTE 1: DETRAN SEDE (FLORIANÓPOLIS)

Item	Grupo-classe	Nomeclatura do posto	Unidade	Qtde*	Quantidade de Postos	Valor referência Unitário do posto	Valor total **
1	0125	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I - 6H	Posto/mês	3144	131	R\$ 4.703,24	R\$ 14.786.986,56
2	0125	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II - 6H	Posto/mês	1200	50	R\$ 7.134,48	R\$ 8.561.376,00
3	0101	SERVENTE - 8H	Posto/mês	192	8	R\$ 5.070,48	R\$ 973.532,16
4	0114	ZELADOR - 8H	Posto/mês	72	3	R\$ 5.992,68	R\$ 431.472,96
5	0101	ENCARREGADO NÍVEL II – 8H	Posto/mês	96	4	R\$ 7.979,10	R\$ 765.993,60
TOTAL LOTE 1							R\$ 25.519.361,28

LOTE 2: REGIÃO OESTE

Item	Grupo-classe	Nomeclatura do posto	Unidade	Qtde*	Quantidade de Postos	Valor referência Unitário do posto	Valor total **
6	0125	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I - 6H	Posto/mês	1704	71	R\$ 4.703,24	R\$ 8.014.320,96
TOTAL LOTE 2							R\$ 8.014.320,96

LOTE 3: REGIÃO SERRANA

Item	Grupo-classe	Nomeclatura do posto	Unidade	Qtde*	Quantidade de Postos	Valor referência Unitário do posto	Valor total **
7	0125	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I - 6H	Posto/mês	1128	47	R\$ 4.703,24	R\$ 5.305.254,72
TOTAL LOTE 3							R\$ 5.305.254,72

LOTE 4: REGIÃO SUL

Item	Grupo-classe	Nomeclatura do posto	Unidade	Qtde*	Quantidade de Postos	Valor referência Unitário do posto	Valor total **
8	0125	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I - 6H	Posto/mês	1584	66	R\$ 4.703,24	R\$ 7.449.932,16
TOTAL LOTE 4							R\$ 7.449.932,16

LOTE 5: REGIÃO NORTE

Item	Grupo-classe	Nomeclatura do posto	Unidade	Qtde*	Quantidade de Postos	Valor referência Unitário do posto	Valor total **
9	0125	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I - 6H	Posto/mês	3384	141	R\$ 4.703,24	R\$ 15.915.764,16
TOTAL LOTE 5							R\$ 15.915.764,16

LOTE 6: REGIÃO LESTE

Item	Grupo-classe	Nomeclatura do posto	Unidade	Qtde*	Quantidade de Postos	Valor referência Unitário do posto	Valor total **
------	--------------	----------------------	---------	-------	----------------------	------------------------------------	----------------



10	0125	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL I - 6H	Posto/mês	1848	77	R\$ 4.703,24	R\$ 8.691.587,52
TOTAL LOTE 6							R\$ 8.691.587,52

***Coluna Quantidade** = coluna Quantidade de Postos x quantidade de meses do prazo de vigência do Contrato (24 meses).

** **Coluna Valor Total** = coluna Quantidade x coluna Valor Referência Unitário do Posto.

(*) As quantidades licitadas são estimativas, podendo o contratante requisitar quantidades conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

1.2 Os serviços deverão ser prestados nos endereços e horários abaixo:

LOTE 1 – DETRAN FLORIANÓPOLIS

ITEM	ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO	QTD
1	Av. Almirante Tamandaré - 480 - Loja 05, Coqueiros, Florianópolis, SC, 88.080-160.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	116
	Av. Madre Benvenuta, 687 - Santa Mônica - Florianópolis/SC (Shopping Villa Romana - Piso G1), 88036-500.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	7
	Rod. Ac. ao Aeroporto, 6200 - Carianos, Florianópolis - SC, 88047-902	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	5
	Rua Tertuliano de Brito Xavier, 315 – Canasvieiras, Florianópolis – SC, 88054-600	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
2	Av. Almirante Tamandaré - 480 - Loja 05, Coqueiros, Florianópolis, SC, 88.080-160.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	50
3	Av. Almirante Tamandaré - 480 - Loja 05, Coqueiros, Florianópolis, SC, 88.080-160.	8h	09h00 às 12h00 13h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	5
	Av. Madre Benvenuta, 687 - Santa Mônica - Florianópolis/SC (Shopping Villa Romana - Piso G1), 88036-500	8h	09h00 às 12h00 13h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
	Rod. Ac. ao Aeroporto, 6200 - Carianos, Florianópolis - SC, 88047-902	8h	09h00 às 12h00 13h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
	Rua Tertuliano de Brito Xavier, 315 – Canasvieiras, Florianópolis – SC, 88054-600	8h	09h00 às 12h00 13h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
4	Rua Tertuliano de Brito Xavier, 315 – Canasvieiras, Florianópolis – SC, 88054-600	8h	09h00 às 12h00 13h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
5	Av. Almirante Tamandaré - 480 - Loja 05, Coqueiros, Florianópolis, SC, 88.080-160.	8h	09h00 às 12h00 13h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	4

LOTE 2 – REGIÃO OESTE

ITEM	ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO	QTD
6	Rua São Roque, 1772 - N. Sra. Aparecida - Abelardo Luz/SC, 89.830-000	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2



6	Rua Maranhão, 491 - Centro - Campo Erê/SC, 89980-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
6	Rua Antônio Macarini, 460 – Jardim da Serra – Capinzal/SC, 89665-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
6	Rua Uruguai, 39 D – Centro - Chapecó/SC, 89802-500.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	16
6	Rua Adolfo Schiavini, 121 – Salete – Concórdia/SC, 89700-319.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	7
6	Rua Felipe Schmidt, 450 - Centro - Dionísio Cerqueira/SC, 89950-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2
6	Rua Cinco, 86 - Centro - Itá/SC, 89760-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
6	Rua Jorge Lacerda, 12 – Centro - Itapiranga/SC, 89896-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2
6	Rua Tiradentes, 84 – Centro – Joaçaba/SC, 89600-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	6
6	Rua José de Anchieta, 199 – Centro - Maravilha/SC, 89874-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
6	Rua Euclides da Cunha, 191 – Centro - Palmitos/SC, 89887-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2
6	Avenida Recife, 1722 - Santo Antônio - Pinhalzinho/SC, 89870-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
6	Rua Florianópolis, 72 - Centro - Ponte Serrada/SC, 89683-000	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
6	Rua D. Pedro I, 191 – Centro - Quilombo/SC, 89850-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2
6	Rua Monteiro Lobato, 135 - Centro - São Carlos/SC, 89885-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
6	Rua Getúlio Vargas, 1132 - Centro - São Domingos/SC, 89835-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
6	Rua João Beux Sobrinho, 788 – Centro – São Lourenço do Oeste/SC, 89990-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2
6	Rua Waldemar Rangrab, 569 – Centro – São Miguel do Oeste/SC, 89900-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	8
6	Av. Paludo, 1044 - São João - Seara/SC, 89770-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2
6	Rua Celestino do Nascimento, 550 – Centro – Xanxerê/SC, 89820-000	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	4
6	Avenida Luiz Lunardi, 1375 - Guarany - Xaxim/SC, 89825-000	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2

LOTE 3 – REGIÃO SERRANA

ITEM	ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO	QTD
7	Rua Otacílio Granzotto, 115 - Centro - Anita Garibaldi/SC, 88590-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
7	Rua João Pedro de Souza, 240 - Bela Vista - Bom Retiro/SC, 88680-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
7	Rua Anita Garibaldi, 425 – Centro – Caçador/SC, 89500-058.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	5
7	Rua Nereu Ramos, 1.068 – Centro – Campos Novos/SC, 89620-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
7	Rua Hortêncio Alves Rodrigues, 13 - Pereira Alves -	6h	12h00 às 18h00	1



	Correia Pinto/SC, 88535-000.		Segunda a sexta-feira	
7	Rua Guerino Fontana, 128 – Bom Jesus – Curitiba/SC, 89520-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
7	Av. Caçador, s/nº - Centro - Fraiburgo/SC, 89580-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
7	Rua Joaquim Boing, 123 - Centro – Ituporanga/SC, 88400-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	4
7	Av. Belizário Ramos, 5430 – Centro – Lages/SC, 88503-400.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	9
7	Rod. SC-114, km 55, s/nº - Poço Rico - Otacílio Costa/SC, 88540-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2
7	Av. XV de Novembro, s/nº - Centro - Santa Cecília/SC, 89540-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
7	Av. Assis Martorano, s/nº - Centro – São Joaquim/SC, 88600-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2
7	Av. Nereu Ramos, 118 - Centro - Taió/SC, 89190-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	4
7	Rua Danilo Fornazari, 82 - Centro - Tangará/SC, 89642-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
7	Rua Jorge Lacerda, s/nº - Centro - Trombudo Central/SC, 89176-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2
7	Rua Manoel Bruno Matos, s/nº - Aparecida - Urubici/SC, 88650-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
7	Rua Padre Anchieta, 67 – Centro – Videira/SC, 89560-190.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	4

LOTE 4 – REGIÃO SUL

ITEM	ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO	QTD
8	Rua Regimento Barriga Verde, 800 – Centro – Araranguá/SC, 88900-061.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	6
8	Rua Vinte e Dois de Outubro, 19 - São Francisco de Assis – Braço do Norte/SC, 88750-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	4
8	Rua João Pessoa, 277 – Centro – Criciúma/SC, 88801-530.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	15
8	Rua: Rosalina Aguiar Lentz, 500 - Centro - Garopaba/SC, 88495-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2
8	Rua Ézio Lima, 413, Jardim Elizabete, Içara/SC, 88820-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	4
8	Rua Antônio Bitencourt Capanema, 1.502 - Centro - Imaruí/SC, 88770-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
8	Rua João Hipólito Nascimento, s/nº - Centro - Imbituba/SC, 88495-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
8	Avenida Duque de Caxias, 925- Centro - Jaguaruna/SC, 88715-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
8	Rua Colombo Machado Salles, s/nº – Centro – Laguna/SC, 88790-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
8	Rodovia SC-390, Km 426, nº 968 - Arizona - Lauro Müller/SC, 88880-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
8	Rua Miguel Couto, 420 - Centro – Orleans/SC, 88870-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2
8	Rua Teodoro Rodrigues de Oliveira 658 - Centro - Sombrio/SC, 88960-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	5



8	Rua Altamiro Guimarães, 864 – Centro – Tubarão/SC, 88701-302	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	10
8	Rua Frei Gregório Dal Mont, 1140 - Centro - Turvo/SC, 88930-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
8	Av. Ivo Silveira, s/nº, Centro - Urussanga/SC, 88840-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	4

LOTE 5 – REGIÃO NORTE

ITEM	ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO	QTD
9	Rua Vitor Molin, 222 - Centro - Balneário Piçarras/SC, 88380-000	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
9	Avenida Governador Celso Ramos, 446 - Barra Velha/SC, 88390-000	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
9	Rua Humberto de Campos, 242 -Velha - Blumenau/SC, 89036-050	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	21
9	Rua Pedro Werner, 98 – Centro – Brusque/SC, 88354-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	11
9	Rua Emílio Scholtz, 1.212 – Sossego – Canoinhas/SC, 89460-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	5
9	Avenida Celso Ramos, 637 - Centro - Garuva/SC, 89248-000	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	1
9	Rua Ver. Augusto Beduschi, 257 - Centro - Gaspar/SC, 89110-000	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	5
9	Rua Irineu Vilela Veiga, 93 – Centro - Guaramirim/SC, 89270-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	5
9	Rua Tiradentes, 214 - Centro - Ibirama/SC, 89140-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
9	Rua Prof. Victor Peters, 44 - Bairro das Nações - Indaial/SC, 89082-070.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	6
9	Rua Costa Carvalho, 388 - Centro - Itaiópolis/SC, 89340-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2
9	Rua Martim Stahl nº 270 (Esquina com Emmerich Ruysam), Vila Nova, Jaraguá do Sul/SC, 89259- 310.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	11
9	Rua Blumenau, 2103 – América – Joinville/SC, 89204-328	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	33
9	Rua São João, 37 – Centro – Mafra/SC, 89300-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	4
9	Rua Jacob Shadeck, 560 - Centro - Papanduva/SC, 89370-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2
9	Rua dos Atiradores, 344 - Centro - Pomerode/SC, 89.107-000	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	2
9	Rua XV de Novembro, 100 - Esquina com a Rua Prudente de Moraes – Centro - Porto União/SC, 89400-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
9	Rua Bulcão Viana, 292 - Jardim América - Rio do Sul/SC, 89160-226.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	7
9	Rua Dom Pio de Freitas, 544 - Centro - Rio Negrinho/SC, 89295-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
9	Rua Jorge Zipperer, 544 – São Bento do Sul/SC, 89280-499.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	6
9	Rua Wilhelm Butzke Senior, 312 - Centro - Timbó/SC, 89120-000	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	5



LOTE 6 – REGIÃO LESTE

ITEM	ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO	QTD
10	Avenida do Estado, 4243 - Centro - Balneário Camboriú/SC, 88330-659.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	8
10	Rua Cônego Rodolfo Machado, 1001, Galpão 6 – Rio Caveiras - Biguaçu, 88161-740	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	5
10	Rua São Paulo, ao lado Corpo Bombeiros - Santa Regina - Camboriú/SC, 88340-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	5
10	Rua Sete de Setembro, 600 – Centro – Itajaí/SC, 88301-201	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	14
10	Rua 238, nº 179 - Meia Praia - Itapema/SC, 88220-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	7
10	Rua Carlos de Goes Rebello, 602 - Centro - Navegantes/SC, 88375-000	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	5
10	R. Prefeito Reinoldo Alves, BR-101, km 213 Marginal, 41 - Passa Vinte, Palhoça - SC, 88132- 000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	10
10	Rua Soldado José Kraus, 50 - Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC, 88140-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
10	Rua Marechal Floriano Peixoto, 124 - Centro - São João Batista/SC, 88240-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3
10	Rod. BR-101, km 207 – Shopping Mundo Car - Kobrasol – São José/SC, 88103-800	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	14
10	Rua São Sebastião, 32 - Praça - Tijucas/SC, 88200-000.	6h	12h00 às 18h00 Segunda a sexta-feira	3

1.2.1 Os horários apresentados nas tabelas acima são referenciais, podendo sofrer alterações, conforme a necessidade do órgão de trânsito, compreendido no período entre 7 às 21, desde que respeitada a caga horária contratada e comunicada com antecedência à contratada.

1.2.2 Os postos contratados poderão executar suas atividades de segunda a sexta-feira (excepcionalmente aos sábados).

2 DA VISTORIA:

2.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones constantes do Anexo I - C, podendo sua realização ser comprovada por:

- Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável (Anexo VI), ou
- Declaração, caso opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Administração (Anexo VII).

2.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo útil anterior à data prevista para a realização da licitação.

3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Apoio Administrativo Nível I:

- Realizar serviços de entrada, transmissão e transcrição de dados, registros e prestação de informações;
- Operar terminais de consultas e microcomputadores;
- Operar máquinas de reprodução e digitalização de documentos, telefones, fac-símile e outros de



complexidade semelhante;

- d) Atender chamados telefônicos internos e externos;
- e) Guardar material de expediente;
- f) Receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de protocolo, providenciando os registros necessários;
- g) Efetuar levantamentos diversos;
- h) Auxiliar na organização de arquivos e fichários;
- i) Apoiar na execução das atividades da unidade;
- j) Digitalizar correspondências e documentos oficiais de rotina;
- k) Auxiliar no protocolo de processos e documentos;
- l) Auxiliar no desenvolvimento de atividades na área administrativa dando suporte as atividades da instituição;
- m) Manter sigilo e preservar as informações relacionadas às suas atividades;
- n) Trabalhar em equipe e com ética profissional;
- o) Utilizar o Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE) e outros sistemas de governo;
- p) Manusear minutas de pareceres (edição), relatórios e outros expedientes, conforme instruções recebidas no respectivo setor/gerência/responsável;
- q) Atender os usuários em balcão, prestando informações diretamente ou via terminal de computador;
- r) Controlar o recebimento de taxas pagas e anexar aos processos;
- s) Conferir dados e preenchimento de RENAVAM e RENACH para a digitação ou para o fim de auditoria;
- t) Classificar placas, numerar lotes de documentos, organizar e conferir lotes de documentos digitados;
- u) Emitir ofícios e certidões;
- v) Efetuar bloqueios como restrições judiciais e outros diversos no sistema informatizado do DETRAN;
- x) Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- z) Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.

3.2 Apoio Administrativo Nível II:

- a) Prestar apoio administrativo nas áreas de administração, finanças, logística e de recursos humanos;
- b) Prestar apoio administrativo em reuniões, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;
- c) Organizar documentos e informações;
- d) Atender servidores e visitantes, fornecendo e recebendo informações sobre serviços da unidade;
- e) Atender chamados telefônicos internos e externos;
- f) Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- g) Auxiliar na elaboração, transcrição e/ou formatação de relatórios, memorandos, ofícios e demais correspondências;
- h) Elaborar planilhas, levantamentos diversos e relatórios em Excel ou no correspondente do BR Office;
- i) Operar microcomputadores e equipamentos de informática, digitando textos, criando e alimentando planilhas, e utilizar ou acessar outros aplicativos com vistas a produção de imagens e documentos;
- j) Digitar, organizar, conferir, entregar, receber, registrar, distribuir e movimentar documentos e/ou bens patrimoniais;
- k) Apoiar os servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- l) Apoiar e dar suporte nos projetos de trabalho, seminários e eventos;
- m) Realizar pesquisas em normativos e publicações especializadas com vistas ao fornecimento de informações aos servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- n) Apoiar na elaboração de materiais informativos relativos a área de atuação;
- o) Auxiliar na guarda de correspondências e documentos de rotina;
- p) Apoiar nos trabalhos de classificação, codificação, e catalogação de papéis e documentos;
- q) Efetuar levantamentos diversos;
- r) Manter sigilo e preservar as informações relacionadas as suas atividades;
- s) Trabalhar em equipe e com ética profissional;



- t) Utilizar o Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE) e outros sistemas de governo;
- u) Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- v) Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.

3.3 Servente:

3.3.1- Diariamente:

- a) Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Limpar adequadamente cinzeiros situados nas áreas de uso comum;
- c) Limpar/lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com produtos desinfetantes;
- d) Varrer pisos, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante;
- e) Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira (quando houver);
- f) Passar pano úmido e polir os pisos tipos: paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- g) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- h) Limpar e polir todos os móveis e utensílios, inclusive armários, prateleiras e estantes, bem como todas as portas e janelas com produtos apropriados;
- i) Remover, limpar e aspirar todos os tapetes, passadeiras e capachos, com produto adequado;
- j) Lavar e desinfetar todos os sanitários, inclusive lavatórios, aparelhos, pisos, paredes, carpetes, etc.;
- k) Manter os sanitários com toalhas de papel, papel higiênico e sabonetes;
- l) Limpar todos os cestos coletores de lixo das áreas internas e externas e recolhimento dos mesmos em saco plástico, e, também, quando houver solicitação;
- m) Limpar as manchas de qualquer natureza que venham a surgir nas paredes, carpetes, rodapés, portas, e áreas pintadas ou revestidas em fórmica ou madeira;
- n) Suprir bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela contratante, providenciando a limpeza e higienização; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- o) Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços e uniforme.

3.3.2 - Semanalmente:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar divisórias, portas, corrimões, barras e batentes com produto adequado;
- c) Limpar as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas;
- d) Limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- e) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- f) Lavar os pisos, encerar e lustrar;
- g) Lavar os banheiros, inclusive azulejos;
- h) Limpar e polir objetos metálicos, com polidor;
- i) Passar aspirador de pó nos carpetes de todos os setores desta Secretaria;
- j) Limpar externamente os condicionadores de ar e ventiladores;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.3.3 - Mensalmente:

- a) Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- c) Lavar interna e externamente, janelas com vidraças, caxilhos, portas de vidros (vidros em geral), impermeáveis, granilites, mármore e etc., em áreas baixas onde não necessitar de andaimes ou escadas a partir de 10 (dez) degraus;
- d) Limpar a face externa das esquadrias metálicas envidraçadas, com utilização de produtos não-corrosivos objetivando evitar a aceleração do processo de deteriorização, com emprego de equipamentos de segurança;
- e) Realizar serviços inerentes à função;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

3.3.4 - Bimestralmente:

- a) Limpar todas as luminárias por fora;



b) Executar demais serviços considerados necessários à frequência bimestral.

3.3.5 - Sempre que necessário:

- a) Comunicar a presença de danos aos equipamentos ou as estruturas prediais;
- b) Comunicar a necessidade de realização de reparos nas áreas de uso comum e sanitários, como troca de lâmpadas e papeleiros, correção de infiltrações, entre outros.

3.4 Zelador:

- a) Zelar pela conservação das edificações, providenciando pequenos reparos e vistoriando diariamente o imóvel e todas as construções físicas existentes no mesmo, inclusive os muros da propriedade; sendo que, quaisquer constatações de quebra de reboco ou descascamento de pintura, podem ser objeto de reparo se assim demandado;
- b) Prestar serviços hidráulicos e elétricos, corretivos e preventivos;
- c) Executar a manutenção de máquinas, motores e equipamentos;
- d) Transportar manualmente ou com uso de carrinho: móveis, equipamentos, materiais, volumes, etc., de uma instalação para outra ou para veículo, ou vice-versa;
- e) Retirar entulhos;
- f) Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- g) Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços e uniforme.

3.5 Encarregado Nível II:

a) Ter sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

Obs: Poderá ser mitigada a exigência de número de empregados que ficarão sob sua responsabilidade, haja vista às necessidades e variações de funcionários nas Ciretrans/Citrans e a compatibilidade de salário com o do posto de Apoio Administrativo Nível II que poderão ficar sob sua supervisão.

- b) Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho;
- c) Supervisionar e coordenar os trabalhos;
- d) Determinar rotinas de trabalhos a serem seguidas;
- e) Requisitar, controlar e distribuir material de limpeza;
- f) Zelar pela conservação de equipamentos, móveis e utensílios;
- g) Acompanhar a execução de tarefas a serem realizadas;
- h) Coordenar atividade de pessoal;
- i) Coordenar e controlar ponto dos empregados;
- j) Atuar como responsável pela execução dos serviços;
- k) Tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução dos serviços;
- l) Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- m) Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.

4 DOS REQUISITOS DOS POSTOS

4.1 Apoio administrativo nível I:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Conhecimento do ambiente Windows, na ferramenta Word e no correspondente do BR Office.

4.2 Apoio administrativo nível II:

- a) Ensino médio completo;
- b) Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Excel, Word e Power Point e nos correspondentes do BR Office.
- c) Experiência anterior de 03 (três) meses em atividades administrativas.

4.3 Servente:

- a) Ensino fundamental incompleto (quarta série completa).



4.4 Zelador:

a) Ensino fundamental incompleto (quarta série completa).

4.5 Encarregado nível II:

a) Ensino médio completo;

b) Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word e Excel e nos correspondentes do BR Office.

5 DOS PISOS

5.1 Apoio Administrativo Nível I:

O cargo e piso de referência é o de Digitador, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

O piso referência corresponde a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

5.2 Apoio Administrativo Nível II:

O cargo de referência é o de Pessoal Administrativo, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

O piso de referência para o posto deve considerar o índice de 2,07 para a quantidade de piso mínimo para a função.

5.3 Servente:

O cargo e piso de referência é o de Servente, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

5.4 Zelador:

O cargo e piso de referência é o de Zelador, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

5.5 Encarregado nível II:

O cargo e piso de referência é o de Encarregados Nível 2, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

6 UNIFORMES

6.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, preferencialmente por camisetas a serem padronizados pelo Detran/SC até a assinatura do contrato (cor, tipo e logotipo), como referência - a fim de orçamento: camiseta gola polo, em malha piquet de algodão, poliéster; e uma estampa do logotipo do DETRAN na altura do peito esquerdo.

6.2 Em caso da não padronização pelo Detran, a empresa fornecerá seus uniformes de uso comum,



condizentes com a atividade a ser desempenhada.

6.3 Os uniformes e seus layouts deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4 Para que se mantenha a continuidade dos serviços públicos, o órgão Contratante poderá fornecer prazo, não superior a trinta dias da assinatura do contrato, para que a contratada forneça ou adeque seus uniformes.

6.5 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário e para os seguintes postos de serviços:

6.5.1 Apoio Administrativo Nível I: 3 (três) camisetas gola polo (padrão Detran);

6.5.2 Apoio Administrativo Nível II: 3 (três) camisetas gola polo (padrão Detran);

6.5.3 Encarregado de Nível II: 3 (três) camisetas gola polo (padrão Detran).

6.5.4 Servente: 2 (duas) calças, 3 (três) camisetas (padrão empresa), 1 (um) par de sapatos, 1 (um) par de meias e 1 (uma) jaqueta (padrão empresa).

6.5.5 Zelador: 2 (duas) calças, 3 (três) camisetas (padrão empresa), 1 (um) par de sapatos, 1 (um) par de meias, 1 (um) par de botas e 1 (uma) jaqueta (padrão empresa).

6.6 A Contratada deverá fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

6.7 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.8 Os uniformes deverão ter tamanhos e medidas a respeitar o biotipo de cada funcionário, de modo a garantir o conforto e a inclusão de pessoas com necessidades ou características especiais.

6.9 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, contendo quantidade, descrição, data do recebimento, tamanho e assinatura do funcionário, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.10 A contratada deverá disponibilizar crachá de identificação para todos os postos de serviços terceirizados com o nome da empresa prestadora de serviços.

7 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

7.1 Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços (vassouras, rodos, aspiradores de pó, entre outros), inclusive os equipamentos de proteção individual, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

7.2 Para a perfeita execução dos serviços dos postos de Servente e Zelador, a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os EPI's:

7.2.1 Posto de SERVENTE: 2 (dois) pares de luvas de látex, 2 (dois) pares de luvas apropriadas para manuseio com lixo e afins, 1 (um) óculos de proteção e 1 (um) par de botas de borracha tipo galocha (padrão empresa).

7.2.2 Posto de ZELADOR: 2 (dois) pares de luvas de látex e demais equipamentos definidos pela medicina ou segurança do trabalho da empresa, observando-se as normas legais aplicáveis.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Durante o período em que for adotado o "horário de verão" nos Órgãos do Estado, decretado pela Administração Estadual, as escalas de trabalho serão adaptadas ao funcionamento dos Órgãos Públicos.

8.2. A inclusão ou substituição de profissionais que exercerão os serviços é condicionada à prévia solicitação por escrito do preposto indicado pelo Titular da Contratante.

8.3. A substituição dos profissionais que exercerão os serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, podendo esse prazo ser flexibilizado desde que devidamente justificado pela Contratada e aceita pela Contratante.



8.4. Não há previsões de recesso que possam alterar os valores das contratações.

8.5. TECNOLOGIA:

8.5.1. Recomenda-se que a empresa fornecedora utilize para controle de ponto eletrônico sistemas difundidos e de ampla aplicação pelo mercado, a fim que se integre a futuro sistema de gerenciamento de terceirizados a ser desenvolvido pelo DETRAN. Visa-se a aplicação de API (Application Programming Interface) que permita a comunicação e interação entre diferentes sistemas.

9 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão contratual será exercida por Tatiana Justina Rossi, matrícula 0343034002, a qual caberá acompanhar a execução do contrato sob os aspectos formais e de repercussão financeira, efetivando as alterações e ajustes inerentes à contratação. Em sua falta, a presente atribuição será atribuída, automaticamente, pela responsável pela Gerência de Apoio Administrativo – GEAPO.

9.2. A fiscalização contratual será exercida por Antonieta Julieta Alves da Silva, matrícula 0918726001, a qual caberá acompanhar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio a ocorrência de falhas e de irregularidades que porventura aconteçam, notificando a contratada para regularização e instruindo relatórios fundamentados que visam penalização da contratada. Tendo em vista o significativo número de locais de execução do contrato, a fiscalização poderá ocorrer com o apoio de diversos fiscais locais.



ANEXO I - A
Pregão Eletrônico nº 0185/2023
DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1 – DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1.1. A planilha de custos e formação de preços visa identificar os elementos e os componentes da proposta de preços da licitante, possibilitando a verificação da exequibilidade da proposta, bem como servir de base para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser celebrado.

1.2. No caso desta contratação, a licitante deverá elaborar planilha de custos e formação de preços para cada posto indicado no Anexo I do Edital.

1.2.1. A planilha de custos e formação de preços apresentada como modelo neste Edital é exemplificativa e não taxativa, podendo cada licitante elaborar sua própria Planilha, desde que dela constem todos os custos.

1.2.1.1. A licitante poderá efetuar as adaptações necessárias na planilha, de acordo com as especificidades de cada posto/categoria profissional.

1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, contribuições sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

1.4. Juntamente com a proposta deverão ser apresentadas memórias de cálculo detalhadas que contenham a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação.

1.4.1. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios das categorias (vale-refeição e outros concedidos), não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho dos sindicatos aos quais as empresas e os profissionais estejam vinculados.

1.4.2. O vale-transporte deverá ser fornecido pela CONTRATADA, de acordo com o Capítulo XIII do Título II do Decreto nº 10.854/2021.

1.5. Quando a lei, o normativo ou a convenção coletiva de trabalho indicados neste Edital forem silentes a respeito da concessão do vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente a esses benefícios, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

1.6. O custo de fornecimento dos uniformes deverá ser registrado pela Empresa em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago à CONTRATADA juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual indicado na planilha.

1.7. Deverão ser observados os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigentes relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

1.7.1. Quando da definição do percentual do seguro acidente de trabalho – SAT, as licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras, que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o fator acidentário de prevenção – FAP, definido pelo Ministério da Previdência Social, de acordo com o seu CNPJ.

1.8. No preenchimento do item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá considerar o valor de seu FAP, o qual será comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da FAPWEB ou outro documento apto a fazê-lo.

1.9. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003.



1.9.1. Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples Nacional feita pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o pregoeiro representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.10. Concluída a fase de lances do Pregão, a Empresa melhor classificada lugar deverá apresentar planilhas de custos e formação de preços ajustadas ao valor do lance vencedor no prazo de 01 (um) dia útil.

1.10.1. O ajuste da proposta não poderá implicar no aumento do seu valor global.

Por ocasião da análise das planilhas apresentadas, a Administração poderá solicitar à licitante a apresentação de informações/esclarecimentos, documentos e/ou quaisquer outros elementos tidos como necessários para certificação dos preços componentes das planilhas.

1.11.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

1.11.1.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

1.11.1.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

1.11. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



ANEXO I - B
Pregão Eletrônico nº 0185/2023
MODELO DE PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**PARA CADA ITEM E CATEGORIA SOLICITAMOS QUE SEJA APRESENTADO
UMA PLANILHA DE ACORDO COM O MODELO**

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional	
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	
Total		19,44	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.



Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		33,80%	

Nota 1: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio e de 3% para risco grave.

Nota 2: Os percentuais dessa tabela incidem sobre o valor da remuneração e os encargos referentes à 13ª, férias e adicional de férias, conforme caderno técnico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (R\$ xxxx*2*22 dias = R\$ xxxx) - 6% remuneração	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ xxxx*22 dias - 1% cfe CCT)	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	



D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intraornada		
4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intraornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)



A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Observação: A Planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo, cada licitante, elaborar sua própria Planilha, desde que dela conste todos os custos considerados na composição de seu preço, observando-se o modelo proposto, de forma a padronizar a apresentação e o julgamento das propostas.



ANEXO I – C
Pregão Eletrônico nº 0185/2023
CONTATOS PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA

LOTE	LOCAL	RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-MAIL/SITIO
1	DETRAN/SEDE	Tatiana Justina Ross - Gerente da GEAPO	(48) 3664- 1839	geapo@detran.sc.gov.br
2	CIRETRAN/CITRAN	Supervisores locais	Telefones dosítio DETRAN	https://www.detran.sc.gov.br/institucional/endereco-ciretrans
3	CIRETRAN/CITRAN	Supervisores locais	Telefones dosítio DETRAN	https://www.detran.sc.gov.br/institucional/endereco-ciretrans
4	CIRETRAN/CITRAN	Supervisores locais	Telefones dosítio DETRAN	https://www.detran.sc.gov.br/institucional/endereco-ciretrans
5	CIRETRAN/CITRAN	Supervisores locais	Telefones dosítio DETRAN	https://www.detran.sc.gov.br/institucional/endereco-ciretrans
6	CIRETRAN/CITRAN	Supervisores locais	Telefones dosítio DETRAN	https://www.detran.sc.gov.br/institucional/endereco-ciretrans



ANEXO II
Pregão Eletrônico nº 0185/2023
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

The screenshot shows a web browser window titled 'PORTAL DE COMPRAS - AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO'. The page displays a proposal form for 'Edital Pregão Eletrônico PE-30/2011 - Nº do processo PE-30/2011 - teste para o Isak'. The form is divided into two sections: '1 - obras de arte' and '2 - pinatos'. Each section contains a table with columns for 'Descrição', 'Marca', 'Modelo', 'Procedência', and 'Valor da proposta (R\$)'. Below each table, there is a 'Proposta do lote incompleto' button. The interface also includes a top navigation bar with 'Arquivo', 'Negociação', and 'Ajuda' menus, and a right-hand 'Painel de controle' with various system navigation options. The browser's address bar shows the URL 'http://sic.sis.compras.gov.br/homologacao/comp/default.aspx?u=8446046033918092'.

1 – Sob pena de desclassificação, deverá ser preenchido para cada item do objeto cotado, no campo correspondente:

- a) Preço unitário do item, expresso em reais;
- b) Marca.

*Esta imagem (.jpeg) é meramente ilustrativa e poderá não contemplar todas as atualizações que possam ser implementadas no Sistema (updates), como layouts e campos informativos.



ANEXO III
Pregão Eletrônico nº 0185/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO SUBITEM 10.5.1.3

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta



ANEXO IV
Pregão Eletrônico nº 0185/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS
REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

Para atendimento ao disposto no subitem 10.5.3, do Edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, a empresa , estabelecida na Rua , nº , Bairro , Cidade...../UF , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende as exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho.

Declara ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pelo Contratante.

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ



ANEXO V
Pregão Eletrônico nº 0185/2023
COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA O ATENDIMENTO DA CONTRATANTE

Comprometemo-nos a [(manter instalado - subitem 10.5.2.3) ou (instalar e manter instalado - subitem 10.5.2.3.2)], na região do lote a qual se sagrar vencedora ou em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014), no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, escritório com estrutura suficiente para seu atendimento, caso a empresa....., CNPJ....., venha a ser declarada vencedora do certame licitatório, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas no edital, no contrato e na forma da Lei Federal nº 10.520/2002.

...../SC,..... de..... de 2023.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ



ANEXO VI
Pregão Eletrônico nº 0185/2023
ATESTADO DE VISTORIA

Declaro para atendimento ao disposto no subitem 10.5.2.2.2, do edital, do Edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, que a empresa, estabelecida na Rua, nº, Bairro....., Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do senhor, visitou e vistoriou as dependências da, e tomou conhecimento das necessidades e peculiaridades dos locais para prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 0185/2023.

...../SC, de 2023.

Assinatura

Nome:

Cargo/Função:

RG/Registro:

Matrícula:



ANEXO VII
Pregão Eletrônico nº 0185/2023
DECLARAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Para fins de participação em processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 0185/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços terceirizados – **apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II, servente, zelador e encarregado nível II** (Anexo I) para atender às necessidades da, a empresa (denominação da empresa), CNPJ n.º....., com endereço, por seu representante (nome/cargo do representante), identidade n.º...../UF, DECLARA ter pleno conhecimento do objeto licitado bem como, das peculiaridades e dificuldades existentes para execução dos serviços/contrato. DECLARA ainda que possui informações necessárias para elaboração da proposta de preços, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude desua omissão na vistoria/verificação dos locais de prestação dos serviços.

...../SC,..... de..... de 2023.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ



ANEXO VIII
Pregão Eletrônico nº 0185/2023
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de, o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, com sede na Rua Antônio Luz, n.º 111, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-410, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo seu Secretário, senhor, portador do CPF nº, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 0185/2023, para Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, sujeitando-se as partes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

ITEM	NOMENCLATURA DO POSTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL
Empresa:....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na – Bairro:/SC, neste ato representada por seu,, portador do CPF nº....., documento de identidade nº e, doravante, denominada fornecedora.					

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos serviços continuados de mão de obra exclusiva de apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II, servente, zelador e encarregado nível II especificados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante.

§ 1º – Após a contratação, na prestação do objeto, o contratante, aleatoriamente e por amostragem, poderá efetuar análise, para efeito de comprovação das características e da qualidade dos serviços prestados exigidas nas especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital. A comprovação será efetuada pelo próprio contratante ou por terceiros por ele contratados para esta finalidade e as despesas oriundas destes custos serão atribuídos à responsabilidade da contratada.

§ 2º – É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 16.493, de 05 de dezembro de 2014.

§ 3º – A licitante que, convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-la no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e no edital da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único – A assinatura da Ata de Registro de Preços, dar-se-á de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no prazo de 01 (um) dia útil após a convocação.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Contratos

Para consecução do fornecimento dos produtos registrados nesta Ata, serão celebrados contratos específicos entre as empresas julgadas vencedoras – Prestadoras dos Serviços e os Órgãos Participantes, do Pregão Eletrônico nº 0185/2023.

CLÁUSULA QUARTA – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0185/2023, seus Anexos e a proposta eletrônica da Prestadora de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – Nos termos do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Unidade Gerenciadora, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto e na Lei Federal nº 8.666/1993.

II – O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

III – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

III.1 – A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem acima fica condicionada, a elaboração de estudos preliminares, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, em que constem as especificidades do objeto que se pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração Pública.

IV – Caberá ao Prestador de Serviço beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a Unidade Gerenciadora e com as unidades participantes.

V – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para a Unidade Gerenciadora e as unidades participantes.

VI – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a Unidade Gerenciadora e as unidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entes não participantes aderentes.

VI.i - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 -P).

VII – Após a autorização da Unidade Gerenciadora, a unidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

VIII – Compete a unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo prestador do serviço, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

CLÁUSULA SETIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.



E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme vai assinada pela senhora, Diretora do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, portador do CPF nº, representando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ORGÃOS PARTICIPANTES, e pelos representantes das Empresas Registradas, abaixo identificados.

.....
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina
CPF nº

Razão Social da empresa
Nome, cargo e assinatura
CPF nº



ANEXO IX
Pregão Eletrônico nº 0185/2023
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA,
POR INTERMÉDIO
DA(O), E A
EMPRESA

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da(o) (órgão contratante), com sede na rua, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, e de outro lado a empresa,, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu, senhor, portador do CPF nº, firmam o presente instrumento de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em serviços de, para a (órgão contratante), de acordo com a proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 0185/2023, conforme especificações no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023.

§ 1º – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data da assinatura deste instrumento.

§ 2º – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 0185/2023 e seus Anexos, a proposta, os documentos e informações apresentadas pela licitante vencedora/CONTRATADA e quaisquer complementos que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e da Repactuação do reajuste de preços.

Do Preço

§1º – O preço global mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$(.....), conforme quadro a seguir:

Local	Função	Carga Horária	Quantidade (postos)	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
PREÇO GLOBAL MENSAL					



Das Condições de Pagamento

§2º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, mediante:

I – Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;

A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de uma planilha padrão com os dados referentes aos terceirizados que compõe a nota fiscal.

O envio da nota fiscal/fatura e planilha padrão deverá ser feito através do Portal de Fornecedores (<http://sigefweb.sef.sc.gov.br>), no qual a empresa vencedora deverá se cadastrar. O cadastro deverá ser solicitado através do e-mail portalfornecedores@sea.sc.gov.br.

O envio da nota fiscal/fatura via Portal de Fornecedores não dispensa a apresentação física ao Contratante.

II – O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), e ainda com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Guia de recolhimento relativa as contribuições previdenciárias (GPS);
- g) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE);
- h) Guia de recolhimento do ISS;
- i) Folha de pagamento de pessoal; e
- j) Cartão ponto ou outra forma de controle de jornada de trabalho.

§3º – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica:

a) na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

a) a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante;

b) a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS

c) Para se habilitar ao recebimento do valor contratado, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal obrigatoriamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

e) Caso a entrega da Nota Fiscal não ocorra conforme parágrafo anterior, o pagamento será realizado somente até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da entrega da Nota Fiscal, salvo se o pagamento puder ser realizado antes.

§4º – O pagamento da fatura será susgado, se verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susgado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.



Da Atualização por Inadimplemento

§5º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do reajuste dos Preços

§6º –Do Reequilíbrio econômico dos preços dos contratos

O reequilíbrio econômico está previsto na constituição federal e tem como objetivo manter a relação contratual equilibrada. Trata-se de um ajuste para manter estável a relação entre a execução contratual, seja para entrega de materiais, obras ou serviços, e seu pagamento.

I – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas de custos e formação de preços apropriadas para a análise.

a) As repactuações e reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, a qual deverá ser realizada via documento formal, protocolado no órgão CONTRATANTE, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato. O órgão CONTRATANTE encaminhará a solicitação da CONTRATADA a Secretaria de Estado da Administração para análise e manifestação.

II – repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

d) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente a mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

e) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação, encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

IV – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

V – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos



sujeitos à variação de preços do mercado;

VI – Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Secretaria de Estado da Administração, à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

VII – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

VIII – É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

IX – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

X – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

XI – Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA, mediante a apuração da variação do índice, após cada período de 12 meses a contar do mês de apresentação da proposta no processo licitatório;

a) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

b) Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

XII – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

XIII – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XIV – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



XV – A revisão dos contratos obedecerá ao disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ação:..... , Item Orçamentário: e Fonte:

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços iniciar-se-á a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I – DA CONTRATADA:

I.1 – Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida no Contrato;

I.2 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, junto à Contratada;

I.3 – Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos;

I.4 – No ato da assinatura do contrato, indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

I.5 – Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho;

I.6 – Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da Contratante;

I.7 – Apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestarão serviços.

I.8 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

I.9 – Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, por seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

I.10 – Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;

I.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

I.12 – Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

I.13 – Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- I.14 – Fornecer à Contratante, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:
- I.14.1 – Ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - I.14.2 – À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - I.14.3 – À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - I.14.4 – Aos depósitos do FGTS; e
 - I.14.5 – Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- I.15 – Na assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, a Administração exigirá a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;
- I.16 – A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização escrita do Contratante;
- I.17 – Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;
- I.18 – Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- I.19 – Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à execução dos serviços, sendo que todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação válido;
- I.20 – Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;
- I.21 – Providenciar a instalação de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, para o controle de frequência dos profissionais alocados.**
- I.22 – O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da Contratada;
- I.23 – Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- I.24 – Solicitar, por escrito à substituição de profissionais que exercerão os serviços, por intermédio do preposto da Contratada
- I.25 – Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- I.26 – Os profissionais alocados devem ser educados, apresentarem-se corretamente uniformizados, identificados com crachás, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam. Os uniformes deverão ser previamente aprovados
- I.27 – Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;
- I.28 – Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- I.29 – Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- I.30 – Disponibilizar sempre que solicitado relatório de frequência de seus profissionais que prestam, serviços à CONTRATANTE;
- I.31 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- I.32 – Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer irregularidade observada ou ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;



- I.33 – Encaminhar a Contratante por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que gozarem férias, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- I.34 – Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
- I.35 – Possuir escritório fixado na sede da contratante ou, em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014) para que o desenvolvimento das atividades administrativas como contratação, administração de pessoal e fiscalização dos serviços sejam prestados de forma ágil, com qualidade e eficiência;
- I.36 – E demais obrigações constantes do Anexo I do edital.
- I.37 – Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação.
- I.38 – Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

II – DA CONTRATANTE:

- II.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- II.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- II.4 - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
- II.5 - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.
- II.6 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) por intermédio do servidor designado para tal fim.
- II.7 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- II.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.
- II.9 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II.10 – Exigir da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- II.11 – Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:
- a) ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - d) aos depósitos do FGTS; e



e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

II.12 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

II.13 – E demais obrigações constantes do **Anexo I** do edital.

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia de execução do Contrato

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

a.1) A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

a.2) a garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, por parte da CONTRATADA, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

I.I – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – E ainda:



- a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento;
- c) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, sujeitando-se, a CONTRATADA as penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

O não cumprimento das normas de licitação e obrigações contratuais assumidas sujeitam à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência:

A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

IV– Declaração de inidoneidade:

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada.

§ 2º – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 337-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

§ 3º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada (Cadastro de Fornecedores do Estado de Santa Catarina - CCF).

§ 4º – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato.



- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA nº 11/2019.
- b) A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- c) O fiscal designado, anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, elaborando relatórios mensais sobre os serviços prestados.
- d) A CONTRATANTE deverá manter preposto, aceito pela Administração deste departamento, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das práticas fraudulentas e de corrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Reserva de Vagas

I - Para Pessoas com Deficiência

A CONTRATADA deverá reservar o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho fixadas neste instrumento às pessoas com deficiência, observando sempre a compatibilidade entre a deficiência e as funções do(s) cargo(s) em atendimento ao artigo 1º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

II – Para jovens aprendizes)

A CONTRATADA deverá reservar o percentual entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho para jovens aprendizes em atendimento ao artigo 2º da Lei Estadual nº 17.937, de 04 de maio de 2020.

III – Para mulheres em situação de vulnerabilidade

A CONTRATADA, prestadora de serviço deverá reservar 5% (cinco por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, conforme Instrução Normativa conjunta SEA/SDS 09/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, o Edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo.

Florianópolis/SC, de..... de 2023.

CONTRATANTE:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.283.065/0001-41
Razão Social: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Endereço: R DONA LEOPOLDINA 26 / CENTRO / JOINVILLE / SC / 89201-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2024 a 28/05/2024

Certificação Número: 2024042918164177121383

Informação obtida em 02/05/2024 15:25:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Unidade compradora: Secretaria de Estado da Administração - SEA - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos |
Tipo de processo: Nacional Brasil | Moeda: Real (R\$)

Estilo: Ranking | Situação: Homologado | Nº Edital: PE-0185/2023 | Início da disputa: 04/09/2023 13:30

Data inicial de propostas: 23/08/2023 14:00:00 | Data final de propostas: 04/09/2023 13:15:00 | Data de homologação: 24/10/2023 12:40

Data de adjudicação: 23/10/2023 17:55:11 | Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva de apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II, servente, zelador e encarregado nível II para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina. | Nr. Processo: PE-0185/2023

HOMOLOGO este procedimento licitatório Pregão Eletrônico, por não vislumbrar nenhuma irregularidade em favor de:

ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA vencedora do(s) lote(s) :

Lote 1 - DETRAN SEDE (FLORIANÓPOLIS) (Encerrado)			
Requisição(ões)			
Valor de referência total	R\$ 25.519.361,28		
Valor da melhor proposta	R\$ 20.210.936,40		
Valor final	R\$ 20.063.794,80		
Valor economizado de referência	R\$ 5.455.566,48	Índice de economia referência	21,4%

Lote 2 - REGIÃO OESTE (Encerrado)			
Requisição(ões)			
Valor de referência total	R\$ 8.014.320,96		
Valor da melhor proposta	R\$ 6.022.021,20		
Valor final	R\$ 5.980.784,40		
Valor economizado de referência	R\$ 2.033.536,56	Índice de economia referência	25,4%

Lote 3 - REGIÃO SERRANA (Encerrado)			
Requisição(ões)			
Valor de referência total	R\$ 5.305.254,72		
Valor da melhor proposta	R\$ 3.986.408,40		
Valor final	R\$ 3.977.914,56		
Valor economizado de referência	R\$ 1.327.340,16	Índice de economia referência	25,0%

Lote 4 - REGIÃO SUL (Encerrado)			
Requisição(ões)			
Valor de referência total	R\$ 7.449.932,16		
Valor da melhor proposta	R\$ 5.597.935,20		

Valor final	R\$ 5.594.577,12		
Valor economizado de referência	R\$ 1.855.355,04	Índice de economia referência	24,9%

Lote 5 - REGIÃO NORTE (Encerrado)			
Requisição(ões)			
Valor de referência total	R\$ 15.915.764,16		
Valor da melhor proposta	R\$ 11.959.225,20		
Valor final	R\$ 11.840.988,24		
Valor economizado de referência	R\$ 4.074.775,92	Índice de economia referência	25,6%

Lote 6 - REGIÃO LESTE (Encerrado)			
Requisição(ões)			
Valor de referência total	R\$ 8.691.587,52		
Valor da melhor proposta	R\$ 6.530.924,40		
Valor final	R\$ 6.495.886,32		
Valor economizado de referência	R\$ 2.195.701,20	Índice de economia referência	25,3%

Total negociado	R\$ 53.953.945,44		
Total economizado	R\$ 16.942.275,36		

Luiz Antonio Dacol

Autoridade



JUSTIFICATIVA DE ADESÃO

Processo 185/2023

As contratações dos postos de terceirizados visa o auxílio na prestação de serviços à população catarinense, para que se dê efetividade às competências do Departamento Estadual de Trânsito contidas no art.22 do Código de Trânsito Brasileiro. A terceirização deve enquadrar-se na moldura da eficiência e eficácia e atender aos anseios da sociedade.

Sem esses postos, há o risco de descontinuidade dos serviços públicos fornecidos pela Ciretran de Imbituba. Ainda que não exista interrupção, os serviços prestados à comunidade estarão prejudicados substancialmente

A Ciretran de Imbituba possui na data de hoje aproximadamente 41.000 veículos registros, com apenas 03 (três) contratados e uma policial civil para atender a toda a demanda municipal, além de auxiliar nas Citrans de Garopaba e Imaruá pertencentes a esta Ciretran, necessitando de ao menos mais contratados para diminuir o acúmulo de serviços que vem ocorrendo, após a demissão da contratada que auxiliava nos trabalhos. Ressaltamos que nas cidades limítrofes possuem menos veículos emplacados, causando um prejuízo no atendimento dos clientes da cidade de Imbituba.

A continuidade do atendimento aos cidadãos é essencial, pois os serviços do DETRAN podem resultar em atrasos na obtenção de documentos, licenças e registros, afetando não apenas seus usuários, mas também a segurança nas vias públicas e o cumprimento da legislação de trânsito

A par disso, é imperioso a busca de uma solução de continuidade dos serviços desenvolvidos.

Vinculado ao processo DETRAN 00021449/2021 (disponível em <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>), há a Ata de Registro de Preços PE 185/2023 registrada pelo Departamento Estadual de trânsito com diversos postos de terceirizados que atendem à demanda do órgão, com potencial de compor os postos já existentes nas Ciretran/Citran.

Por isso o motivo da presente pretensão de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Imbituba, 26 de janeiro de 2024.

JULIANO BAESSO
DELEGADODEPOLICIADACOMARCADEIMBITUBA COORDENADOR
DA CIRETRAN DE IMBITUBA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9H62HI4P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO BAESSO (CPF: 060.XXX.159-XX) em 26/01/2024 às 15:18:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 14:01:52 e válido até 22/03/2119 - 14:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwNDkxOTdfNDkyMTNfMjAyM185SDYySEk0UA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00049197/2023** e o código **9H62HI4P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0687/2023 – DETRAN/SC**

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, com sede na Rua Santana, 825, Vila Nova, Imbituba/SC, inscrito no CNPJ n.º 10.568.451/0001-83, doravante denominado simplesmente **ADERENTE**, sendo representado neste ato pelo Delegado de Polícia, **Sr. JULIANO BAESSO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 060.774.159-79, resolver realizar **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando a contratação de postos para prestação de serviços terceirizados com mão de obra exclusiva, posto apoio administrativo nível I, de acordo com o Decreto nº 17/2020, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa: **ORBENK Administração e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com endereço na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-095, representado por Ronaldo Benkendorf, CPF nº 751.256.849-53.

Item	Nomenclatura do posto	Carga horária	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal
1	Apoio Administrativo Nível I	6h	Posto	1	R\$3.565,53

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto da presente Adesão à Ata de Registro de Preços os preços dos produtos especificados acima, de acordo com o contido no Edital de Pregão Eletrônico nº 185/2023 - DETRAN e respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com as características constantes das propostas julgadas vencedora, incluída vigência (contadas a partir da publicação desta adesão), contratos, cláusulas e fórum.

Vigência da Ata de Registro de Preços 0687/2023 – DETRAN/SC até 26/10/2024

Imbituba, 03 de maio de 2024.

JULIANO BAESSO
DELEGADO DE POLÍCIA/DEMUTRAN
Órgão Aderente

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 79.283.065/0001-41

Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC (IMBITUBA)

Telefone: 48 3355-8100
ciretranimituba@detran.sc.gov.br

Joinville/SC, aos 16 de abril de 2024.

Ref.: OFICIO-nº702-2024 GAB

Assunto: Autorização de Fornecimento à Ata de Registro de Preço PREGÃO ELETRÔNICO Nº185/2023 DETRANSC

Prezados,

A **ORBENK Administração e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº.:79.283.065/0001-41, com sede à Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, na cidade de Joinville, no estado de Santa Catarina, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, MANIFESTAR-SE a respeito da sua concordância quanto à adesão ao processo carona, a expender:

Manifestamos que somos FAVORÁVEIS a adesão ao processo da Ata de Registro de Preço 185-2023 DETRANSC solicitado pelo CIRETRAN de Imbituba, DESDE QUE, resguarde aos direitos apresentados no Edital e atenda aos itens da cláusula QUINTA descritos na Ata de registro de preço vigente.

LOTE 4: REGIAO SUL							
Item	Grupo Classe	Características Mínimas	Cidade	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total Mensal
8	0125	Apoio Administrativo Nível I - 6h	Imbituba/SC	Posto	1	R\$ 3.565,53	R\$ 3.565,53
Total 12 meses							R\$ 42.786,36
Total 24 meses							R\$ 85.572,72

Sem mais para o momento, e, aguardando a autorização do DETRAN e emissão do contrato, despedimo-nos apresentando elevados protestos de estima e consideração.


Giulia Vieira Giannini
Representante Legal
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA



PARECER N.º 1522/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º DETRAN 00021449/2021

Interessado(a): DETRAN

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Análise de minuta de edital. Art. 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93 e art. 3º da Lei 10.520/02. Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços terceirizados. Recomenda Correções / Aprovação.

I – Relatório

A Central Estratégica de Compras Públicas – GECEN para os fins do Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93, encaminha minuta de edital de Pregão Eletrônico, cujo objetivo é *“selecionar proposta objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva de apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II, servente, zelador e encarregado nível II atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC ”* (p. 546).

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Do parecer jurídico fundado no Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93. A Lei 8.666/93 determina expressamente que a minuta de edital e de contrato deve ser analisada e aprovada pela consultoria jurídica:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. [destacou-se].



Essa análise e aprovação geralmente se dá por meio da emissão de parecer, cuja função é meramente a de verificar o cumprimento dos requisitos formais. Quer o contrato seja precedido de licitação ou celebrado diretamente, o parecer jurídico exigido pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93 se destina apenas a zelar pela lisura, pelo cumprimento dos requisitos formais do procedimento. Nesse sentido limitando-se a constatar a presença dos requisitos mínimos exigidos expressamente no texto da lei.

É nesse sentido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF. Entende o STF que o parecer fundado no Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93 tem somente a função de zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo. Age dessa forma, como verdadeiro fiscal das formalidades:

STF - INFORMATIVO Nº 952 -TÍTULO - Dispensa de licitação: atuação jurídica e responsabilização criminal PROCESSO

[HC DIREITO ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO - 171576](#)

ARTIGO

A Segunda Turma, por maioria, concedeu a ordem de habeas corpus de ofício para determinar o trancamento da ação penal movida contra o paciente, por ter, na qualidade de assessor jurídico, emitido parecer em um processo licitatório supostamente fraudulento, além de ter assinado o contrato formalizado. De acordo com a inicial acusatória, o paciente detinha função vinculada à administração de município, que lhe obrigava a fiscalizar a regularidade de dispensa de licitação e do contrato firmado para esse fim. Ele teria agido dolosamente ao reputar a celebração do contrato como de caráter emergencial, embora não o fosse, de modo a beneficiar a empresa contratada. A Turma considerou que não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. **Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente.** Além disso, a denúncia não menciona suposta vantagem que o paciente teria obtido no exercício de suas funções, tampouco se o parecer teria sido emitido com a intenção de causar danos ao erário. Nesse sentido, o denunciado poderia ser responsabilizado criminalmente não pela pura emissão do parecer, mas pela sua participação ativa no esquema criminoso, de modo a se beneficiar dele. A jurisprudência da Corte, inclusive, é firme no sentido de que o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do seu autor. Ademais, é vedada a responsabilização penal objetiva, sem comprovação de dolo ou culpa. Nesse sentido, a configuração da tipicidade material dos crimes em questão exige a comprovação de prejuízo ao erário e de finalidade específica de favorecimento indevido. Por fim, destacou que a atuação de advogado é resguardada pela ordem constitucional. Assim, eventual responsabilização penal apenas se justifica em caso de indicação de circunstâncias concretas que o vinculem, subjetivamente,



ao propósito delitivo. Vencido o ministro Edson Fachin, que não concedeu a ordem por não encontrar elementos suficientes para trancar a ação penal. HC 171576/RS, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 17.9.2019. (HC-171576) (grifamos)

Portanto, o parecer emitido em razão do Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93, deve ater-se ao limite de verificação do cumprimento das formalidades legalmente exigidas. Assim, deve o parecer jurídico verificar se os requisitos mínimos exigidos para aquele tipo de contratação estão sendo observados.

A análise e aprovação da minuta do edital e da minuta do contrato, é em ultima análise, apenas e tão somente a verificação tendente a constar a presença dos requisitos exigidos expressamente pela lei para aquele tipo de contratação.

Nos casos das contratações precedida de certame licitatório, a análise e aprovação do edital e do contrato, se faz com base no cumprimento dos requisitos descritos no art. 40, auxiliados por outras disposições como as constantes do art. 55 (contrato) da Lei 8.666/93. Além das exigências relativas a modalidade de licitação (art. 3º da Lei 10.520/02).

Cabe destacar, portanto, que a análise limitar-se-á às questões formais da minuta, sem adentrar nas questões que versam sobre especificações do objeto, quantitativo, forma de distribuição do objeto, fonte orçamentária e demais questões técnico-administrativas de responsabilidade das diretorias específicas e demais responsáveis.

Portanto, o enfrentamento do edital no presente momento tem por orientação basicamente as disposições legais contidas no citado art. 40, 55 da Lei 8.666/93, e art. 3º da Lei 10.520/02. Para fins de enfrentamento sistemático podemos organizar análise em quatro partes, são elas: Anterior ao Edital, Preambulo do Edital, Corpo do Edital e Anexos do Edital.

1. Anterior ao Edital:

- 1.1. Autoridade Solicitante: consta (p. 2 a 5);
- 1.2. Autorização do Secretário para Abertura do Processo: consta (p. 537);
- 1.3. Projeto Básico/Termo de Referência: consta (p. 506 a 523);
- 1.4. Pesquisa de Preços¹: consta (p. 404 a 461);

¹ “ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em



- 1.5. Em Destinando-se a Composição de Ata de Registro de Preço, trata-se objeto cuja a contratação seja frequente, destina-se a mais de um órgão ou entidade ou é impossível fixar o quantitativo²: sim;
- 1.6. Orçamento detalhado em Planilha de Quantidades e Preços Unitários:sim;
- 1.7. Autorização do Grupo Gestor do Governo (Decreto 903/2020 e Resolução 03/2021): consta (p. 545);

2. Do Preâmbulo:

- 2.1. Número: será informado;
- 2.2. Repartição Interessada: consta;
- 2.3. Modalidade de Licitação Pregão³ na Forma: eletrônica;

cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório” Acórdão nº 1547/2007 do TCU

² O Decreto Regulamentar (Dec. 2.617/09, art. 84), a exemplo do regime Federal (Dec. 7.92/13, art. 3º) destina a SRP somente para os casos em que a contratação seja frequente, destinar-se a mais de um órgão ou entidade ou for impossível fixar o quantitativo:

Art. 84. O Sistema de Registro de Preços – SRP deve ser adotado, preferencialmente, em uma das seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

II - quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Nesse sentido, firma a jurisprudência do TCU no que toca ao regime federal:

TCU - [Acórdão 1604/2017-Plenário](#) - Data da sessão - 26/07/2017 - Enunciado

A utilização do sistema de registro de preços para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, sem que haja parcelamento de entregas do objeto, **viola o art. 3º do Decreto 7.892/2013.**

TCU - AC 125/2016

[..]

Enunciado

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é possível, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto 7.892/13, quando for conveniente para a Administração contratante realizar várias aquisições do objeto licitado (entrega parcelada dos produtos) , o que não se confunde com aquisições em que são demandadas partes do objeto licitado (entrega de parcelas do produto) , situação não albergada na legislação de regência.

³ Pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, na qual a disputa é realizada em sessão pública, por meio de propostas escritas e lances. São bens comuns, conforme o disposto no parágrafo do art. 1º da Lei 10.520/02, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Hely Lopes Meirelles entende que os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência. (MEIRELLES, 2010).

Quanto à complexidade, esta não necessariamente descaracteriza o bem ou serviço como comum. Destaca-se, nesse sentido, o relatório relativo ao Acórdão n.º 313/2004, do Tribunal de Contas da União, no qual o Ministro Benjamin Zymler defende que:

"O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no



- 2.4. Regime de Execução: não se aplica;
- 2.5. Tipo de Licitação: menor preço;
- 2.6. Leis pela qual é regida: consta;
- 2.7. Local dia e hora para recebimento da documentação e proposta (ou fase equivalente): será informado;
- 2.8. Local dia e hora para abertura dos envelopes (ou fase equivalente): será informado.

3. No Corpo do Edital:

- 3.1. Objeto: consta (item 2.1.1);
- 3.2. Dotação Orçamentária: consta (item 19);
- 3.3. Prazo e Condições para Assinatura do Contrato: consta (item 14 – ata, 18.3 - contrato);
- 3.4. Sanções para o Caso de Inadimplemento: consta (item 21);
- 3.5. Local Onde Pode ser Examinado/Adquirido Projeto Básico/Executivo: consta;
- 3.6. Condições de Participação (conforme art.s 27 a 31): consta (item 3 e ss);
 - 3.6.1. Atestado de capacidade técnica em volume apropriado: não. O edital esta exigindo atestado de prestação de serviços de todos os itens e com volume de 50% do numero de postos do certame:

10.5.2.1.3 – Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que contemplem a prestação de serviços terceirizados continuados (prestação de serviços terceirizados continuados – para todos os itens).

10.5.2.1.4 – Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou somados, concomitantes no período de execução, contemplem um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos objeto desta licitação (prestação de serviços terceirizados continuados – para todos os itens).

10.5.2.1.5 – O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua, não cabendo para tanto a soma de atestado(s) cuja a execução tenha sido feita em períodos distintos.

edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns."



Não é razoável exigir que o licitante apresente atestada de que já prestou todos os serviços licitados no presente certame. De mesma forma não é razoável exigir que o licitante apresente atestados que somem 50% do total de postos ora licitados. Quando muito deve a Administração limitar o percentual ao volume licitado no lote. Mas mesmos nesses casos não pode exigir comprovação de todas as atividades licitadas, mas somente aquela de maior valor ou maior importância⁴.

3.6.2. Exige ainda o edital que a futura contratada instale escritório na região de Florianópolis para todas a contratadas, inclusive aquelas que irão prestar serviço nas demais regiões (item 10.5.2.3 e seus reflexos). Trata-se aqui de exigência que onera especialmente o contrato e bem por isso carece de justificativa apropriada. Vale destacar que, via de regra, a lei apenas autoriza a exigência de preposto indicado pela contratada e aceito pela contratante:

Lei 8.666/93

[...]

Art. 68. O contrato deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

A instalação de escritório na região de Florianópolis representa uma duplicação de estrutura que agrava a condição das contratadas, notadamente quanto a empresas vencedoras nos lotes no interior do Estado. Não é razoável exigir a instalação de nova estrutura para servir de contato, intercomunicação com a contratante, que pode, via de regra, ser prestado pela infraestrutura que a

⁴ **Acórdão:** - [AC-3257-47/13-P](#) - **Colegiado:** Plenário - **Enunciado:** As exigências de qualificação técnica, quer técnico-profissional quer técnico-operacional, devem recair sobre parcelas que sejam, simultaneamente, de maior relevância e valor significativo. Tais requisitos devem ser demonstrados no instrumento convocatório ou no processo administrativo da licitação, sendo desarrazoada, como forma de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, a exigência de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço.

[VOTO]

2. A representante apontou as seguintes irregularidades, que maculariam a licitação em apreço e justificariam a concessão de cautelar para suspensão do procedimento: [...]; (iv) falta de identificação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, para fins de julgamento dos atestados de capacidade técnica; [...].

[...]

7. A **jurisprudência deste Tribunal é unânime** em afirmar que as exigências de qualificação técnica, quer técnico-profissional quer técnico-operacional, **devem recair sobre** parcelas que sejam, simultaneamente, de **maior relevância e valor significativo**.

8. Além disso, tais requisitos devem ser demonstrados no instrumento convocatório ou no processo administrativo da licitação, sendo desarrazoada, como forma de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, a exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço.

TCU - Sumula 263 - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.



contratada já possui. A necessidade de instalação de escritório na região de Florianópolis, como medida excepcional que é, deve ser especialmente justificada. A justificativa deve apontar, dentre outras, as razões que a tornam essencial à gestão do contrato e a impossibilidade de serem substituídas pelo preposto e os demais serviços prestados pela sede da empresa.

- 3.6.3. Atestado de capacidade técnica registrado em conselho profissional somente nos casos de contratação de profissional registrado no respectivo conselho (CREA para administração, CAU para arquitetura e urbanismo, etc...): não exigido;
- 3.7. Critério de Julgamento (por item salvo se justificado⁵): menor preço global por lote (item 11.1). A regra é a cotação por item, contudo, em contratações de grande espectro geográfico, como a presente licitação em que esta envolvido o Estado inteiro, contudo há por vezes a contratação de um único posto de trabalho em determinada cidade, a contratação por região se apresenta como melhor proposta, ante viabilidade da contratação.
- 3.8. Garantia da Proposta (art. 31, III da Lei 8.666/93)(dispensado no caso de Pregão (art. 5º, II da Lei 10.520.02): não exigida;
- 3.9. Garantia da Execução do Contrato (art. 56 da Lei 8.666/93): consta (item 18.3.2, IV, “c “);
- 3.10. Prazo de Validade da Proposta: consta (item 8.4);
- 3.11. Local e Horário para Obtenção de Informações e Esclarecimentos: consta;
- 3.12. Critério de Reajuste: irrealizável (item 15.4) (item 18.8.2 – contrato);
- 3.13. Limites para Pagamento de Instalação/mobilização: não se aplica;
- 3.14. Condições de Pagamento: consta (cláusula 2);
- 3.15. Seguros, quando for o caso (art. 40, XIV, “e” da Lei 8.666/93): não exigido;
- 3.16. Recursos Admissíveis: consta (item 12 e 13);
- 3.17. Condições de Recebimento do Objeto Contratado: consta (cláusula 2);

4. Em Anexos:

⁵ TCU - “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº 247, aprovada na Sessão Ordinária de 10.11.2004, “in” D.O.U. de 23.11.2004)



- 4.1. Projeto Básico/Executivo/Termo de Referência: anexo 1;
- 4.2. Orçamento estimado em planilha de Quantidades e Preços Unitários (dispensado no caso de pregão)⁶: anexo 1-A;
- 4.3. Minuta do Contrato: anexo

5. Contrato

- 5.1. Definição do objeto (Lei 8.666/93, art. 55, I): consta (cláusula 1);
- 5.2. Regime de execução ou forma de fornecimento (Lei 8.666/93, art. 55, II): não se aplica;
- 5.3. Preço (Lei 8.666/93, art. 55, III): consta (cláusula 2);
- 5.4. Condições de pagamento (Lei 8.666/93, art. 55, III): consta (cláusula 2);
- 5.5. Critério de Reajuste de Preços (Lei 8.666/93, art. 55, III): consta (cláusula 2, §6);
- 5.6. Prazo de Início, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo conforme o caso (Lei 8.666/93, art. 55, IV): consta;
- 5.7. Dotação orçamentária (Lei 8.666/93, art. 55, V): consta;
- 5.8. Garantia da Execução (Lei 8.666/93, art. 55, VI): consta (cláusula 6);
- 5.9. Direitos e obrigações das partes (Lei 8.666/93, art. 55, VII): consta (cláusula 5);
- 5.10. Sanções para o caso de inadimplemento (Lei 8.666/93, art. 55, VII): consta (cláusula 8 e 9);
- 5.11. Casos de rescisão (Lei 8.666/93, art. 55, VIII): consta (cláusula 8);
- 5.12. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 (Lei 8.666/93, art. 55, IX): consta;
- 5.13. Vinculação ao edital (Lei 8.666/93, art. 55, X): consta;
- 5.14. Legislação aplicável (Lei 8.666/93, art. 55, XI): consta;
- 5.15. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de dispensa (Lei 8.666/93, art. 55, XIII): consta (cláusula 5, I-13);

III – Conclusão

⁶ “[...] os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários – e, se for o caso, os preços máximos unitários e global – não constituem elementos obrigatórios do edital, devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório”. (Acórdão nº. 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011).

“A jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa”. (Precedente citado: Acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara).



Ante o exposto, com fundamento no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, **opina-se⁷**, pela aprovação da minuta do edital do presente processo licitatório de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC destinado a *“selecionar proposta objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva de apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II, servente, zelador e encarregado nível II atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC “ para futura e eventual contratação, desde que seja:*

- 1. Promovida a adequação da exigência de qualificação técnica. Deve a exigência de qualificação técnica restringir-se a exigência de atestado relativo simultaneamente a parcela de maior relevância e valor significativo, relativo ao respectivo lote, conforme item 3.6.1 deste parecer. Corrigindo os itens 10.5.2.1.3 a 10.5.2.1.5 e outros que tiverem relação.**
- 2. Acrescido critério de reajuste/repactuação a ata de registro de preço;**
- 3. Excluída ou justificada a necessidade de instalação de escritório na região de Florianópolis para as empresas vencedoras nos lotes em outras regiões (item 10.5.2.3 , 18.5.1.39, anexo V, etc..)(Item 3.6.2 deste parecer). Devendo ter-se em conta que, via de regra, o que a lei permite é a exigência de preposto (art. 68 da Lei 8.666/93).**

Ressalta-se, uma vez mais, que esta Consultoria Jurídica não possui competência para manifestar-se sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados constantes em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

À Central Estratégica de Compras Públicas – GECEN

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

⁷ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PLANILHA ESTIMATIVA

Florianópolis, data da assinatura digital.

Planilha Estimativa de composição de custos dos preços unitários de postos de trabalho.
Sindicato referência utilizado: SEAC/SC
Convenção Coletiva de Trabalho: 2023

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
POSTO: APOIO ADMINISTRATIVO I - 06H				
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Salário-Básico		R\$ 1.628,57	CLAUSULA 3a Item DA CCT + IN 02/2020
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -	LEI 12.740 ou CLAUSULA DA CCT
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -	LEI 12.740 ou CLAUSULA DA CCT
D	Adicional Noturno		R\$ -	ARTIGO 73 -CLT
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -	
G	Outros (especificar)		R\$ -	
	Total		R\$ 1.628,57	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 135,66	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 180,93	Artigo 7º, inciso XXV CF/88 e Convenção Coletiva
	Total	19,44%	R\$ 316,59	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	INSS	20,00%	R\$ 325,71	Artigo 22 Insciso I Lei 8.212/91
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,72	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
C	SAT	6,00%	R\$ 97,74	Decreto 6.042/2007, Lei 10.666/2003
D	SESC ou SESP	1,50%	R\$ 24,43	Decreto 61.836/67
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,29	Decreto 61.843/67
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,77	Decreto 99.570/90
G	IN CRA	0,20%	R\$ 3,26	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
H	FGTS	8,00%	R\$ 130,29	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
	Total	39,80%	R\$ 748,58	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Índice / Valor	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Transporte		R\$ 122,29	Lei 7.411/8
B	Vale Refeição/Alimentação		R\$ 380,93	Cláusula 12 da CCT e Lei 6.321/76
C	Abono Assiduidade	7,00%	R\$ 114,00	Cláusula da CCT
D	Assistência ao Trabalhador		R\$ 11,00	Cláusula da CCT
E	Seguro de Vida		R\$ 2,50	Cláusula da CCT
F	Contribuição Assistencial Patronal	1,00%	R\$ 16,29	Cláusula da CCT
G			R\$ -	
H	Outros (especificar)		R\$ -	
	Total		R\$ 647,00	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	Fundamentação Legal
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	316,59	Resumo
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	748,58	Resumo
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	647,00	Resumo
	Total	R\$	1.748,17	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Aviso Prévio Indenizado	0,50%	R\$ 8,10	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,65	Artigo 557, I e II da Lei 8.036/90 e inciso III do Artigo 15 da Lei 8.212/91
C	Provisão para Férias e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,26	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,62	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
E	Incidência das contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,80%	R\$ 12,60	Artigo 28º Lei 8.212/91
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,98%	R\$ 64,88	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp. Trans. CF/88
	Total		R\$ 118,16	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Férias	0,00%	R\$ -	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art. 7º CF Inc XVII
B	Ausência Legal	0,83%	R\$ 13,39	Artigo 181, 20º e 21º da Lei 8.036/90 e Artigo 15 da Lei 8.212/91
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,34	Artigo 181, 20º e 21º da Lei 8.036/90 e Artigo 15 da Lei 8.212/91
D	Ausência por acidente de trabalho	0,25%	R\$ 4,13	Artigo 181, 20º e 21º da Lei 8.036/90 e Artigo 15 da Lei 8.212/91
E	Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,22	Artigo 181, 20º e 21º da Lei 8.036/90 e Artigo 15 da Lei 8.212/91
F	Outros (especificar)	0,50%	R\$ 8,09	
	Total	1,61%	R\$ 26,15	
Submódulo 4.2 - Intraornada				
4.2	Intraornada	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ -	ARTIGOS 59B e 71 § 4o/ CLT
	Total		R\$ -	
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	Fundamentação Legal
4.1	Ausências Legais	R\$	26,15	Resumo
4.2	Intraornada	R\$	-	Resumo
	Total	R\$	26,15	
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Uniformes		R\$ 39,06	Custos Variáveis
B	Materiais		R\$ -	Custos Variáveis (Crachá)
C	Equipamentos		R\$ -	Custos Variáveis
D	Ponto Eletrônico		R\$ -	Custos Variáveis
E	Outros (especificar)		R\$ -	
	Total		R\$ 39,06	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 178,00	Variável
B	Lucro	7,89%	R\$ 294,93	Variável
C	Tributos	14,25%	R\$ 670,20	Total de Tributos
C.1.	Tributos Federais (especificar) PIS	1,65%	R\$ 77,60	Leis 10.637/2002 e 10.833/2003
C.1.	Tributos Federais (especificar) COFINS	7,60%	R\$ 357,44	Leis 10.637/2002 e 10.833/2003
C.2.	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -	
C.3.	Tributos Municipais (especificar) ISS	5,00%	R\$ 235,16	Lei Complementar 116, Limitada entre 2% a 5%
	Total	27,14%	R\$ 1.143,13	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.628,57	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.748,17	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	118,16	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	26,15	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	39,06	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	3.560,11	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.143,13	
	Valor Total por Empregado	R\$	4.703,24	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
POSTO: APOIO ADMINISTRATIVO II - 06H				
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
Composição da Remuneração		Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Salário-Base	20,00%	R\$ 2.660,18	CLAUSULA 3a Item DA CCT - RN 02/2020
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -	LEI 12.740 ou CLAUSULA DA CCT
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -	LEI 12.740 ou CLAUSULA DA CCT
D	Adicional Noturno		R\$ -	ARTIGO 73 /CLT
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -	
G	Doutros (especificar)		R\$ -	
Total			R\$ 2.660,18	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 221,59	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 295,55	Artigo 7, Inciso XVII CF/88 e SUMULA 338 TST
Total			R\$ 517,13	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fuado de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	INSS	20,00%	R\$ 644,01	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 80,50	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
C	SAT	6,00%	R\$ 193,20	Decreto 6.042/2007, Lei 10.666/2003
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 48,30	Decreto 61.836/67
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 32,20	Decreto 61.843/67
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,32	Decreto 99.570/90
G	INCRÁ	0,20%	R\$ 6,44	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
H	FGTS	8,00%	R\$ 257,60	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
Total			R\$ 1.281,57	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3 Benefícios Mensais e Diários		Índice / Valor	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Transporte	R\$ 4,98	R\$ 59,51	Lei 7.411/8
B	Vale Refeição/Alimentação	R\$ 17,49	R\$ 380,93	Clausula 12 da CCT e Lei 6.321/76
C	Abono Assiduidade	7,00%	R\$ 186,21	Clausula da CCT
D	Assistência ao Trabalhador		R\$ 11,00	Clausula da CCT
E	Seguro de Vida		R\$ 2,50	Clausula da CCT
F	Contribuição Assistencial Patronal	1,00%	R\$ 26,60	Clausula da CCT
G	Doutros (especificar)		R\$ -	
Total			R\$ 666,75	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)	Fundamentação Legal
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 517,13	Resumo
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 1.281,57	Resumo
2.3 Benefícios Mensais e Diários			R\$ 666,75	Resumo
Total			R\$ 2.465,45	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3 Provisão para Rescisão		Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Aviso Prévio Indenizado	0,50%	R\$ 13,24	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 1,06	Sumula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,42	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp. Trans. CF/88
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 51,73	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,80%	R\$ 20,59	Artigo 28º Lei 8.212/91
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,98%	R\$ 105,98	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp. Trans. CF/88
Total			R\$ 193,01	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1 Ausências Legais		Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Férias	0,00%	R\$ -	Artigo 142º DL 3.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ 21,87	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 473 E 822 da CLT Art. 7o CF Inciso XIX
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,55	
D	Ausência por acidente de trabalho	0,25%	R\$ 6,72	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT - STJ Tema 482
E	Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,36	
F	Doutros (especificar)	0,50%	R\$ 13,21	
Total			R\$ 42,72	
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2 Intra jornada		Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ -	ARTIGOS 59B e 71 § 4o/ CLT
Total			R\$ -	
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)	Fundamentação Legal
4.1 Ausências Legais			R\$ 42,72	Resumo
4.2 Intra jornada			R\$ -	Resumo
Total			R\$ 42,72	
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5 Insumos Diversos		Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Uniformes		R\$ 39,06	Custos Variáveis
B	Materiais			Custos Variáveis (Crachá)
C	Equipamentos			Custos Variáveis
D	Passo Eletrônico			Custos Variáveis
E	Doutros (especificar)			
Total			R\$ 39,06	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 270,02	Variável
B	Lucro	7,89%	R\$ 447,39	Variável
C	Tributos	14,25%	R\$ 1.016,65	Total de Tributos
Total			R\$ 1.734,06	
C.1 Tributos Federais (especificar) PIS		1,65%	R\$ 117,71	Leis 10.637/2002 e 10.833/2003
C.1 Tributos Federais (especificar) COFINS		7,60%	R\$ 542,22	Leis 10.637/2002 e 10.833/2003
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			R\$ -	
C.3 Tributos Municipais (especificar) ISS		5,00%	R\$ 356,72	Lei Complementar 116, Limitada entre 2% a 5%
Total			R\$ 1.734,06	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 2.660,18	
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 2.465,45	
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 193,01	
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 42,72	
E Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 39,06	
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 5.400,42	
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 1.734,06	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

POSTO: SERVENTE – 06H

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Salário-Base		R\$ 1.440,84	CLAUSULA 3a Item DA CCT + IN 02.2020
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -	LEI 12.740 ou CLAUSULA DA CCT
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 288,17	LEI 12.740 ou CLAUSULA DA CCT
D	Adicional Noturno		R\$ -	ARTIGO 73 /CLT
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -	
G	Outros (especificar)		R\$ -	
	Total		R\$ 1.729,00	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 144,03	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 192,09	Artigo 7, Inciso XVII CF/88 e SUMULA 328-TST
	Total	19,44%	R\$ 336,11	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	INSS	20,00%	R\$ 418,57	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 52,32	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
C	SAT	6,00%	R\$ 125,37	Decreto 6.042/2007, Lei 10.666/2003
D	RESC ou SESP	1,50%	R\$ 31,39	Decreto 61.836/67
E	SENAL - SENAC	1,00%	R\$ 20,93	Decreto 61.843/67
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,56	Decreto 99.570/90
G	IN CRA	0,20%	R\$ 4,19	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
H	FGTS	8,00%	R\$ 167,43	Artigo 15 Lei 8036-90 e Art. 7º Inciso III CF/88
	Total	39,80%	R\$ 832,96	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Índice / Valor	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Transporte	R\$ 4,98	R\$ 132,67	Lei 7.4118
B	Valor Refeição-Alimentação	R\$ 21,27	R\$ 463,36	Cláusula 12 da CCT e Lei 6.321/76
C	Abono Assiduidade	7,00%	R\$ 121,03	Cláusula da CCT
D	Assistência ao Trabalhador		R\$ 11,00	Cláusula da CCT
E	Seguro de Vida		R\$ 2,50	Cláusula da CCT
F	Contribuição Assistencial Patronal	1,00%	R\$ 17,29	Cláusula da CCT
G			R\$ -	
H	Outros (especificar)		R\$ -	
	Total		R\$ 747,75	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 336,11	Resumo
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 832,96	Resumo
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 747,75	Resumo
	Total	R\$ 1.916,82	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Aviso Prévio Indenizado	0,50%	R\$ 8,60	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,69	Sumula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,28	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 33,62	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,80%	R\$ 13,38	Artigo 28º Lei 8.212/91
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,98%	R\$ 68,88	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
	Total		R\$ 125,45	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Férias	0,00%	R\$ -	Artigo 142º DL 5.942/47 e Art 7º CF Inc XVII
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ 14,22	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 473 E 822 da CLT Art. 7o CF Inciso XIX
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,36	
D	Ausência por acidente de trabalho	0,25%	R\$ 4,37	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT - STJ Tema 482
E	Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,23	
F	Outros (especificar)	0,50%	R\$ 8,59	
	Total	1,61%	R\$ 27,76	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ -	ARTIGOS 59B e 71 § 4o/ CLT
	Total		R\$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
4.1	Ausências Legais	R\$ 27,76	Resumo
4.2	Intrajornada	R\$ -	Resumo
	Total	R\$ 27,76	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Uniformes		R\$ 39,06	Custos Variáveis
B	Materiais			Custos Variáveis (Crachá)
C	Equipamentos			Custos Variáveis
D	Ponto Eletrônico			Custos Variáveis
E	Outros (especificar)			
	Total		R\$ 39,06	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 191,90	Variável
B	Lucro	7,89%	R\$ 317,96	Variável
C	Tributos	14,25%	R\$ 722,53	Total de Tributos
C.1	Tributos Federais (especificar) PIS	1,65%	R\$ 83,66	Leis 10.637/2002 e 10.833/2003
C.1	Tributos Federais (especificar) CONFINS	7,60%	R\$ 385,35	Leis 10.637/2002 e 10.833/2003
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -	
C.3	Tributos Municipais (especificar) ISS	5,00%	R\$ 253,52	Lei Complementar 116, Limitada entre 2% a 5%
	Total	27,14%	R\$ 1.232,39	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.729,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.916,82
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 125,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 27,76
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 39,06
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.838,09
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.232,39



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

POSTO: ZELADOR - OSH

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item	Composição da Remuneração	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Salário-Base		R\$ 1.625,70	CLAUSULA 3a Item DA CCT + IN 02/2020
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 487,71	LEI 12.740 ou CLAUSULA DA CCT
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -	LEI 12.740 ou CLAUSULA DA CCT
D	Adicional Noturno		R\$ -	ARTIGO 73 - CLT
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -	
G	Outros (especificar)		R\$ -	
Total			R\$ 2.113,41	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

Item	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 176,05	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 234,80	Artigo 7, Inciso XVII CF-88 e SÚMULA 328-TST
Total			R\$ 410,84	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Item	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	R\$ 511,64	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 63,95	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
C	SAT	6,00%	R\$ 153,49	Decreto 6.042/2007, Lei 10.666/2003
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 38,37	Decreto 61.836/67
E	SENAC - SENAC	1,00%	R\$ 25,58	Decreto 61.843/67
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,35	Decreto 99.570/90
G	INCRÁ	0,20%	R\$ 5,12	Lei 7787 de 30-06-89 e DL 1146-70
H	FGTS	8,00%	R\$ 204,66	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
Total			R\$ 1.018,15	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Item	Índice / Valor	Valor (R\$)	Fundamentação Legal	
2.3	Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte	R\$ 4,98	R\$ 121,58	Lei 7.411/8
B	Vale Refeição/Alimentação	R\$ 21,27	R\$ 463,26	Cláusula 12 da CCT e Lei 6.321/76
C	Abono Assiduidade	7,00%	R\$ 147,94	Cláusula da CCT
D	Assistência ao Trabalhador		R\$ 11,00	Cláusula da CCT
E	Seguro de Vida		R\$ 2,50	Cláusula da CCT
F	Contribuição Assistencial Patronal	1,00%	R\$ 21,13	Cláusula da CCT
G	Outros (especificar)		R\$ -	
Total			R\$ 767,41	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Item	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 410,84	Resumo
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.018,15	Resumo
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 767,41	Resumo
Total		R\$ 2.196,40	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Item	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal	
3	Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,50%	R\$ 10,52	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,84	Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,34	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 41,09	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,80%	R\$ 16,36	Artigo 28º Lei 8.212/91
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,98%	R\$ 84,20	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
Total			R\$ 153,34	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Item	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal	
4.1	Ausências Legais			
A	Férias	0,00%	R\$ -	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ 17,38	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 473 E 822 da CLT Art. 7º CF Inciso XIX
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,44	
D	Ausência por acidente de trabalho	0,25%	R\$ 5,34	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT - STJ Tema 482
E	Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,28	
F	Outros (especificar)	0,50%	R\$ 10,50	
Total			R\$ 33,94	

Submódulo 4.2 - Intra-jornada

Item	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal	
4.2	Intra-jornada			
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ -	ARTIGOS 59B e 71 § 4º CLT
Total			R\$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Item	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
4.1	Ausências Legais	R\$ 33,94	Resumo
4.2	Intra-jornada	R\$ -	Resumo
Total		R\$ 33,94	

Módulo 5 - Insumos Diversos

Item	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal	
5	Insumos Diversos			
A	Uniformes		R\$ 39,06	Custos Variáveis
B	Materiais			Custos Variáveis (Crachá)
C	Equipamentos			Custos Variáveis
D	Ponto Eletrônico			Custos Variáveis
E	Outros (especificar)			
Total			R\$ 39,06	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Item	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 226,80	Variável
B	Lucro	7,89%	R\$ 375,79	Variável
C	Tributos	14,25%	R\$ 853,94	Total de Tributos
C.1	Tributos Federais (especificar) PIS	1,65%	R\$ 98,87	Leis 10.637/2002 e 10.833/2003
C.1	Tributos Federais (especificar) CONFINS	7,60%	R\$ 455,44	Leis 10.637/2002 e 10.833/2003
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -	
C.3	Tributos Municipais (especificar) ISS	5,00%	R\$ 299,63	Lei Complementar 116, Limitada entre 2% a 5%
Total			R\$ 1.456,53	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Item	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.113,41
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.196,40
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 153,34
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 33,94
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 39,06
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.456,53
Valor Total por Empregado		R\$ 5.992,68



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
POSTO: ENCARREGADO NÍVEL II – 08H				
Módulo 1 – Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Salário-Base		R\$ 2.463,09	CLAUSULA 3a Item DA CCT + IN 02.2020
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -	LEI 12.740 ou CLAUSULA DA CCT
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 492,62	LEI 12.740 ou CLAUSULA DA CCT
D	Adicional Noturno		R\$ -	ARTIGO 73 /CLT
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -	
G	Outros (especificar)		R\$ -	
	Total		R\$ 2.955,70	
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 246,21	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 328,38	Artigo 7, Inciso XVII CF/88 e SUMULA 328/TST
	Total	19,44%	R\$ 574,58	
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	INSS	20,00%	R\$ 715,53	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 89,44	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
C	SAP	6,00%	R\$ 214,66	Decreto 6.042/2007, Lei 10.666/2003
D	SFSC ou SESI	1,50%	R\$ 53,67	Decreto 61.836/67
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 35,78	Decreto 61.843/67
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,47	Decreto 99.570/90
G	IN CRA	0,20%	R\$ 7,16	Lei 7787 de 30.06/89 e DL 1.146/70
H	FGTS	8,00%	R\$ 286,22	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
	Total	39,80%	R\$ 1.423,94	
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Índice / Valor	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Transporte	R\$ 4,98	R\$ 71,33	Lei 7.4118
B	Vale Refeição/Alimentação	R\$ 21,27	R\$ 463,26	Cláusula 12 da CCT e Lei 6.321/76
C	Absão Assiduidade	7,00%	R\$ 206,90	Cláusula da CCT
D	Assistência ao Trabalhador		R\$ 11,00	Cláusula da CCT
E	Seguro de Vida		R\$ 2,50	Cláusula da CCT
F	Contribuição Assistencial Patronal	1,00%	R\$ 29,56	Cláusula da CCT
G			R\$ -	
H	Outros (especificar)		R\$ -	
	Total		R\$ 784,55	
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	Fundamentação Legal
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	574,58	Resumo
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.423,94	Resumo
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	784,55	Resumo
	Total	R\$	2.783,07	
Módulo 3 – Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Aviso Prévio Indenizado	0,50%	R\$ 14,71	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 1,18	Sumula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,47	Artigo 487/CLT e Art. 10 Inciso I, Disp Trans CF/88
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 57,47	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,80%	R\$ 22,87	Artigo 28º Lei 8.212/91
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,98%	R\$ 117,76	Artigo 487/CLT e Art. 10 Inciso I Disp Trans CF/88
	Total		R\$ 214,46	
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 – Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Férias	0,00%	R\$ -	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ 24,30	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 473 e 822 da CLT Art. 7o CF Inciso XIX
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,62	
D	Ausência por acidente de trabalho	0,25%	R\$ 7,47	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT - STJ Tema 482
E	Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,40	
F	Outros (especificar)	0,50%	R\$ 14,68	
	Total	1,61%	R\$ 47,46	
Submódulo 4.2 – Intraorjorada				
4.2	Intraorjorada	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ -	ARTIGOS 59B e 71 § 4o/ CLT
	Total		R\$ -	
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	Fundamentação Legal
4.1	Ausências Legais	R\$	47,46	Resumo
4.2	Intraorjorada	R\$	-	Resumo
	Total	R\$	47,46	
Módulo 5 – Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Uniformes		R\$ 39,06	Custos Variáveis
B	Materiais		R\$ -	Custos Variáveis (Crachá)
C	Equipamentos		R\$ -	Custos Variáveis
D	Ponto Eletrônico		R\$ -	Custos Variáveis
E	Outros (especificar)		R\$ -	
	Total		R\$ 39,06	
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Índice	Valor (R\$)	Fundamentação Legal
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 301,98	Variável
B	Lucro	7,89%	R\$ 500,36	Variável
C	Tributos	14,28%	R\$ 1.137,01	Total de Tributos
C.1	Tributos Federais (especificar) PIS	1,65%	R\$ 131,65	Leis 10.637/2002 e 10.833/2003
C.1	Tributos Federais (especificar) CONFINS	7,60%	R\$ 606,41	Leis 10.637/2002 e 10.833/2003
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -	
C.3	Tributos Municipais (especificar) ISS	5,00%	R\$ 398,95	Lei Complementar 116, Limitada entre 2% a 3%
	Total	27,14%	R\$ 1.939,25	
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.955,70	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.783,07	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 214,46	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 47,46	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 39,06	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 6.039,75	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.939,35	
	Valor Total por Empregado		R\$ 7.979,10	

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 001/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de postos para prestação de serviços terceirizados com mão de obra exclusiva: Apoio administrativo nível I, para atendimento na Ciretran de Imbituba..

Quadro de Quantitativos e Especificações do(s) Item(ns).

Item	Posto	Local	Qtd	Valor unitário	Valor total mensal
1	Apoio administrativo nível I	IMBITUBA	01	R\$3.531,93	R\$ 3.531,93
	VALOR 12 MESES		12		R\$ 42.383,16

1.2. Os serviços deverão ser prestados nos endereços e horários abaixo.

Item	Endereço de prestação do serviço	Qtd	Carga-horária	Horária de trabalho
1	Rua Santana, 825 - Vila Nova - Imbituba/SC, CEP 88780-000	01	6h	12h00 às 18h00
		01		

1.3. Os horários poderão sofrer alterações para melhor atendimento das necessidades da Administração, desde que comunicados com antecedência à contratada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As contratações dos postos de terceirizados visa o auxílio na prestação de serviços à população catarinense, para que se dê efetividade às competências do Departamento Estadual de Trânsito contidas no art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro. A terceirização deve enquadrar-se na moldura da eficiência e eficácia e atender aos anseios da sociedade.

2.2. Sem esses postos, há o risco de descontinuidade dos serviços públicos fornecidos pela Ciretran de Imbituba. Ainda que não exista interrupção, os serviços prestados à comunidade estarão prejudicados substancialmente

2.3. A continuidade do atendimento aos cidadãos é essencial, pois os serviços do DETRAN podem resultar em atrasos na obtenção de documentos, licenças e registros, afetando não apenas seus usuário, mas também a segurança nas vias públicas e o cumprimento da legislação de trânsito

2.4. A par disso, é imperioso a busca de uma solução de continuidade dos serviços desenvolvidos.

2.5. Vinculado ao processo DETRAN 00021449/2021 (disponível em <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>), há a Ata de Registro de Preços PE 185/2023 registrada pelo Departamento Estadual de trânsito com diversos postos de terceirizados

que atendem à demanda do órgão, com potencial de compor os postos já existentes nas Ciretran/Citran.

2.6. Por isso o motivo da presente pretensão de Adesão à Ata de Registro de Preços.

3. FORMAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As especificações e descrição dos postos seguirão o contido na Ata de Registro de Preços PE 185/2023 que se pretende aderir.

4. DOS REQUISITOS DO CARGO

4.1. As especificações e descrição dos postos seguirão o contido na IN nº 02/2020 da SEA/SC e suas modificações.

5. DOS UNIFORMES

5.1. Seguirão aos parâmetros estipulados no Edital 185/2023 (ARP).

6. DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Não se aplica a presente contratação.

7. DA NATUREZA DO OBJETO

7.1. O produto/serviço que quer se contratar é de natureza comum, cujo padrões de desempenho e qualidade atendem às especificações usuais de mercado.

7.2. **NÃO** se trata de bem perecível.

8. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para levantamento de preço estimado foram consideradas os preços de pesquisa do Contrato nº 372/SSP/2017, a Tabela Referencial SEA (disponível em <https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Tabela-de-Valores-de-Referencia-para-Contratacao-de-Postos-de-Trabalho.pdf>, acessado em 10/11/2023) e as propostas contidas no processo de registro de ata, que se concluiu:

Item	Descrição	Qtd	Média valor unitário	Valor total estimado mensal
1	Apoio Administrativo Nível I 6h	01	R\$ 3.531,93	R\$ 3.531,93

8.2. De acordo com a Pesquisa de Preços realizada, tudo em conformidade com a IN nº 16/2022 SEA e Nota Técnica 01/2020 do TCE/SC, os preços a serem contratados estão de acordo com os valores de mercado, demonstrada a vantajosidade econômica da aquisição.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários utilizados para a contratação estão representados em nota de pré-empenho instruída aos autos.

Órgão Proveniente	Subação	Natureza	Fonte	Ano Orc.
31/FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE IMBITUBA	2076	3.3.90.00.00.00.00.00	1011	2024

10. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP

10.1. Seguirão aos parâmetros estipulados no Edital 185/2023 (ARP).

11. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO?

11.1. Seguirão aos parâmetros estipulados no Edital 185/2023 (ARP).

12. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA?

12.1. Seguirão aos parâmetros estipulados no Edital 185/2023 (ARP).

13. SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO?

13.1. **NÃO** se admitirá a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios

14. DO AGRUPAMENTO POR LOTES

14.1. **NÃO** se aplica.

15. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

15.1. Seguirão aos parâmetros estipulados no Edital 185/2023 (ARP).

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Seguirão aos parâmetros estipulados no Edital 185/2023 (ARP).

17. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA E PAGAMENTO

17.1. O prazo para entrega do(s) produto(s)/serviço(s) será o estabelecido para início da contratação:

17.2. O produto/serviço será entregue/executado conforme a lista de endereço contido no capítulo 1 deste termo de referência.

17.3. O pagamento dar-se-á em até 30 dias após o recebimento do produto/serviço (aceite pelo órgão), conforme cronograma de pagamento do Estado.



18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Seguirão aos parâmetros estipulados no Edital 185/2023 (ARP).

19. A GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Seguirão aos parâmetros estipulados no Edital 185/2023 (ARP).

20. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Seguirão aos parâmetros estipulados no Edital 185/2023 (ARP).

21. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro), conforme os parâmetros estipulados no Edital 185/2023 (ARP).

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato será fiscalizado e gestado pela servidor(a) IARA MACHADO ESSER, AGENTE DA POLICIA CIVIL, SUPERVISORA DA CIRETRAN DE IMBITUBA, matrícula 222.532-8.

22.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

22.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.4. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

23.1. Documentos vinculados ao Edital 185/2023 (ARP) e ARP PE nº 185/2023.

Imbituba, 26 de janeiro de 2024

JULIANO BAESSO
Delegado de Policia
Comarca de Imbituba
Coordenador da Ciretran de Imbituba



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8986VGHE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO BAISSO (CPF: 060.XXX.159-XX) em 26/01/2024 às 19:55:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 14:01:52 e válido até 22/03/2119 - 14:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwNDkxOTdfNDkyMTNfMjAyM184OTg2VkdIRQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00049197/2023** e o código **8986VGHE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Memorando 19- 1.926/2024

De: Daiane N. - PGM - LEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2024 às 14:52:09

Boa tarde:

Conforme teor exposto nos despachos 2 e 7 do presente memorando e documentos correlacionados no despacho anterior, verifico validade e correção do termo de adesão proposto, de modo que essa Assessoria não apresenta óbice.

Att,

—

Daiane Leopoldina Nunes

ASSESSORA JURÍDICA ESPECIAL

Memorando 20- 1.926/2024

De: Deise M. - SEAD - DLAC

Para: PCSC - Polícia Civil de Imbituba

Data: 07/05/2024 às 14:45:57

Termo de adesão da ata de registro enviado para a empresa Orbenk, nesta data, via e-mail.

—

Deise de Andrade Martins

Agente administrativo

Setor de Contratos

Memorando 21- 1.926/2024

De: Deise M. - SEAD - DLAC

Para: PCSC - Polícia Civil de Imbituba

Data: 13/05/2024 às 17:33:00

Boa tarde

Segue termo de adesão para assinatura do Delegado.

É OBRIGATÓRIO ASSINAR COM ICP-BRASIL ou GOV.BR

—

Deise de Andrade Martins

Agente administrativo

Setor de Contratos

Anexos:

Oficio_0702_2024GAB_CIRETRAN_IMBITUBA_ADESAO.pdf

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0687/2023 – DETRAN/SC**

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, com sede na Rua Santana, 825, Vila Nova, Imbituba/SC, inscrito no CNPJ n.º 10.568.451/0001-83, doravante denominado simplesmente **ADERENTE**, sendo representado neste ato pelo Delegado de Polícia, **Sr. JULIANO BAESSO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 060.774.159-79, resolver realizar **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando a contratação de postos para prestação de serviços terceirizados com mão de obra exclusiva, posto apoio administrativo nível I, de acordo com o Decreto nº 17/2020, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa: **ORBENK Administração e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com endereço na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-095, representado por Ronaldo Benkendorf, CPF nº 751.256.849-53.

Item	Nomenclatura do posto	Carga horária	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal
1	Apoio Administrativo Nível I	6h	Posto	1	R\$3.565,53

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto da presente Adesão à Ata de Registro de Preços os preços dos produtos especificados acima, de acordo com o contido no Edital de Pregão Eletrônico nº 185/2023 - DETRAN e respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com as características constantes das propostas julgadas vencedora, incluída vigência (contadas a partir da publicação desta adesão), contratos, cláusulas e fórum.

Vigência da Ata de Registro de Preços 0687/2023 – DETRAN/SC até 26/10/2024

Imbituba, 07 de maio de 2024.

**RONALDO
BENKENDORF**
:75125684953

Assinado de forma
digital por RONALDO
BENKENDORF:75125
684953
Dados: 2024.05.13
16:54:51 -03'00'

JULIANO BAESSO
DELEGADO DE POLÍCIA/ DETRAN
Órgão Aderente

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 79.283.065/0001-41

Memorando 22- 1.926/2024

De: Jéssica B. - PCSC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2024 às 15:19:35

Encaminha-se o **Termo de Adesão assinado pelo Delegado Titular**, Sr. **WILLIAM TESTONI BATISTI**.

Solicita-se que a **ATA seja convertida em CONTRATO**, a fim de homogeneizar o procedimento no âmbito do Detran, conforme orientação recebida.

Segue em anexo a Portaria que designou o Delegado William Testoni Batisti para exercer a função de Titular da DPCo de Imbituba.

—
Jéssica Borges
Agente de Polícia

Anexos:

Assinado_Oficio_0702_2024GAB_CIRETRAN_IMBITUBA_ADESAO_assinado.pdf

Portaria_nomeacao_de_titularidade_William_Testoni_Batisti.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Wiliam Testoni Batisti	17/05/2024 15:50:57	1Doc WILIAM TESTONI BATISTI CPF 010.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C360-B72C-39A5-0270**

**TERM O DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0687/ 2023 – DETRAN/ SC**

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, com sede na Rua Santana, 825, Vila Nova, Imbituba/SC, inscrito no CNPJ n.º 10.568.451/0001-83, doravante denominado simplesmente **ADERENTE**, sendo representado neste ato pelo Delegado de Polícia, **Sr. JULIANO BAESSO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 060.774.159-79, resolver realizar **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando a contratação de postos para prestação de serviços terceirizados com mão de obra exclusiva, posto apoio administrativo nível I, de acordo com o Decreto nº 17/2020, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa: **ORBENK Administração e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com endereço na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-095, representado por Ronaldo Benkendorf, CPF nº 751.256.849-53.

Item	Nomenclatura do posto	Carga horária	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal
1	Apoio Administrativo Nível I	6h	Posto	1	R\$3.565,53

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto da presente Adesão à Ata de Registro de Preços os preços dos produtos especificados acima, de acordo com o contido no Edital de Pregão Eletrônico nº 185/2023 - DETRAN e respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com as características constantes das propostas julgadas vencedora, incluída vigência (contadas a partir da publicação desta adesão), contratos, cláusulas e fórum.

Vigência da Ata de Registro de Preços 0687/ 2023 – DETRAN/ SC até 26/ 10/ 2024

Imbituba, 07 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAM TESTONI BATISTI
Data: 14/05/2024 14:26:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por RONALDO BENKENDORF:75125684953
Dados: 2024.05.13 16:54:51 -03'00'

JULIANO BAESSO
DELEGADO DE POLÍCIA/ DEM UTRAN
Órgão Aderente

ORBENK ADM INISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 79.283.065/ 0001-41



PORTARIA Nº 3066/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2023.

SUSPENDER, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, os efeitos da Portaria nº 244/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 05/2020, de 03/02/2020, referente ao DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **JULIANO BAESSO**, mat. nº 0372098-5-04, no período de 04/12/2023 a 22/12/2023, e **DESIGNAR** o DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **WILLIAM TESTONI BATISTI**, mat. nº 0694871-5-01, para exercer a função do Titular da DPCO- IMBITUBA, no citado período, em razão das férias do Titular.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil





Assinaturas do documento



Código para verificação: **N8Z9D4V2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 21/11/2023 às 12:17:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDEyODY1NF8xMjg2NjNfMjAyM19OOFo5RDRWMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00128654/2023** e o código **N8Z9D4V2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Memorando 23- 1.926/2024

De: Jéssica B. - PCSC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2024 às 15:25:47

Segue a Portaria que designou o Delegado William Testoni Batisti para exercer a função de Titular da DPCo de Imbituba, e responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito.

—
Jéssica Borges
Agente de Polícia

Anexos:

Portaria_Alteracao_de_Titularidade.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
William Testoni Batisti	17/05/2024 15:24:43	1Doc WILIAM TESTONI BATISTI CPF 010.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9F3B-ED87-0DDE-7479**



PORTARIA- Nº 838/GAB/DGPC/PCSC, de 08/04/2024.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **WILLIAM TESTONI BATISTI**, mat. nº 0694871-5-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para exercer a Função de Titular da DPCO- IMBITUBA, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 02/04/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil





Assinaturas do documento



Código para verificação: **1Z573YTS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 09/04/2024 às 16:00:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDAzNDg4MF8zNDg4MV8yMDI0XzFaNTczWVRT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00034880/2024** e o código **1Z573YTS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Memorando 24- 1.926/2024

De: Jéssica B. - PCSC

Para: SEAD - SLAC - Setor de Licitações e Atos Contratuais - A/C Deise M.

Data: 14/05/2024 às 15:26:51

Segue para conhecimento e providências conforme despachos 22 e 23 deste memorando.

—

Jéssica Borges
Agente de Polícia

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wiliam Testoni Batisti	17/05/2024 15:24:13	1Doc	WILIAM TESTONI BATISTI CPF 010.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B92A-5ACD-2789-C32A**

Memorando 25- 1.926/2024

De: Deise M. - SEAD - DLAC

Para: SEFAZ - CONTABILIDADE - DEMUTRAN

Data: 15/05/2024 às 17:16:22

Boa tarde

Segue para conhecimento Termo de Adesão à ata de registro de preços nº 0185/2023 - Pregão Eletrônico 0687/2023 (**Carona**) do Detran/SC.

—

Deise de Andrade Martins

Agente administrativo

Setor de Contratos

Anexos:

TERMO_DE_ADESAO_A_ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_0687_2023_PE_0687_2023_DETRANSC.pdf

**TERM O DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0687/ 2023 – DETRAN/ SC**

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, com sede na Rua Santana, 825, Vila Nova, Imbituba/SC, inscrito no CNPJ n.º 10.568.451/0001-83, doravante denominado simplesmente **ADERENTE**, sendo representado neste ato pelo Delegado de Polícia, **Sr. JULIANO BAESSO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 060.774.159-79, resolver realizar **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando a contratação de postos para prestação de serviços terceirizados com mão de obra exclusiva, posto apoio administrativo nível I, de acordo com o Decreto nº 17/2020, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.


Empresa: ORBENK Administração e Serviços Ltda , inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com endereço na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-095, representado por Ronaldo Benkendorf, CPF nº 751.256.849-53.					
Item	Nomenclatura do posto	Carga horária	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal
1	Apoio Administrativo Nível I	6h	Posto	1	R\$3.565,53

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto da presente Adesão à Ata de Registro de Preços os preços dos produtos especificados acima, de acordo com o contido no Edital de Pregão Eletrônico nº 185/2023 - DETRAN e respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com as características constantes das propostas julgadas vencedora, incluída vigência (contadas a partir da publicação desta adesão), contratos, cláusulas e fórum.

Vigência da Ata de Registro de Preços 0687/ 2023 – DETRAN/ SC até 26/ 10/ 2024

Imbituba, 07 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **WILLIAM TESTONI BATISTI**
Data: 14/05/2024 14:26:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RONALDO
BENKENDORF**
:75125684953
Assinado de forma digital por RONALDO BENKENDORF:75125684953
Dados: 2024.05.13 16:54:51 -03'00'

JULIANO BAESSO
DELEGADO DE POLÍCIA/ DEM UTRAN
Órgão Aderente

ORBENK ADM INISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 79.283.065/ 0001-41

Memorando 26- 1.926/2024

De: Deise M. - SEAD - DLAC

Para: PCSC - Polícia Civil de Imbituba

Data: 17/05/2024 às 15:29:21

Boa tarde

Para atendermos a demanda de transformar a ata em contrato, solicito que informe a dotação orçamentária e o fiscal para o novo contrato.

—

Deise de Andrade Martins

Agente administrativo

Setor de Contratos

Memorando 27- 1.926/2024

De: Jéssica B. - PCSC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/05/2024 às 15:46:12

A dotação orçamentária refere-se ao Convênio de Trânsito;

Fiscal: VALDIR BENTO (CPF 801.286.379-00).

—

Jéssica Borges
Agente de Polícia

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wiliam Testoni Batisti	17/05/2024 15:51:14	1Doc	WILIAM TESTONI BATISTI CPF 010.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6E3D-3FEA-48A2-5216**

Memorando 28- 1.926/2024

De: Deise M. - SEAD - DLAC

Para: PGM - LEC - Processos licitatórios e Contratos

Data: 20/05/2024 às 15:55:14

Boa tarde, Dra. Daiane

Segue para análise e parecer jurídico a minuta do contrato referente a transformação do termo de adesão de ata de registro - DETRAN/SC em contrato.

Peço, a gentileza, de analisar a minuta para verificar se está de acordo com as exigência contratuais.

Anexo o modelo de contrato do DETRAN e nosso modelo de minuta, na qual fiz a junção dos dois modelos para adequar a nossa realidade.

—

Deise de Andrade Martins

Agente administrativo

Setor de Contratos

Anexos:

minuta_Contrato_xx_2024_A00_Processo_Detran_Orbenk.pdf

MODELO_CO_35_2023_DETRAN_1_.docx

MODELO_DE_NOSSOS_CONTRTOS.doc

Contrato xx/2024 – A/00 – POLÍCIA CIVIL
Pregão 0185/2023 – DETRAN/SC
DETRAN 00084369/2023
Lote 04 - Região Sul
Memorando 1926/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IMBITUBA, E A EMPRESA
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, com sede na Rua Santana, 825, Vila Nova, Imbituba/SC, inscrito no CNPJ n.º 10.568.451/0001-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Delegado de Polícia Civil, Sr. **WILLIAN TESTONI BATISTI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º XXXXXXXXXX, e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.283.065/0001-41, sediada na Rua Dona Leopoldina, n.º 26, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-095, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO BENKENDORF**, inscrito no CPF n.º 751.256.849-53,, firmam o presente instrumento de Contrato, perante as testemunhas ao fim nomeadas, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 185/2023 (DETRAN 00021449/2021), regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 12.337, de 05 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

Este contrato é oriundo do Termo de adesão à ata de registro de preços Pregão Eletrônico 0185/2023 – DETRAN/SC - Memorando 1926/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em serviços continuados de mão de obra exclusiva de **apoio administrativo nível I** para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC – Imbituba/SC, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico n.º 0185/2023, conforme especificações no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico n.º 0185/2023.

1.1. – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data da assinatura deste instrumento.

1.2. – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação – Pregão Eletrônico n.º 0185/2023 e seus Anexos, a proposta, os documentos e informações apresentadas pela licitante vencedora/CONTRATADA e quaisquer complementos que deram suporte ao julgamento da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. – O preço global mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$233.107,38 (duzentos e trinta e três mil, cento e sete reais e trinta e oito centavos)**, conforme quadro a seguir:

Item	Nomenclatura do posto	Carga horária	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor Total
1	Apoio Administrativo Nível I	6h	Posto	1	R\$3.565,53	42.786,36

2.2. Das Condições de Pagamento

2.2.1 O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e

fiscalização dos serviços prestados, laudo assinado pelo fiscal designado no contrato de prestação de serviços e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de prestação de serviços carimbada e assinada pela autoridade competente, em até 30 (trinta).

2.2.2. Caso a prestação de serviços seja recusada ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da prestação do serviço ou do documento fiscal.

2.3. Do reajuste dos Preços

2.3.1. – Do Reequilíbrio econômico dos preços dos contratos

O reequilíbrio econômico está previsto na constituição federal e tem como objetivo manter a relação contratual equilibrada. Trata-se de um ajuste para manter estável a relação entre a execução contratual, seja para entrega de materiais, obras ou serviços, e seu pagamento.

I – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas de custos e formação de preços apropriadas para a análise.

a. As repactuações e reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, a qual deverá ser realizada via documento formal, protocolado no órgão CONTRATANTE, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato. O órgão CONTRATANTE encaminhará a solicitação da CONTRATADA a Secretaria de Estado da Administração para análise e manifestação.

II – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

d. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

e. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação, encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

IV – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

V – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado:

- a. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

VI – Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Secretaria de Estado da Administração, à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

VII – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

VIII – É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

IX – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

X – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

XI – Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA, mediante a apuração da variação do índice, após cada período de 12 meses a contar do mês de apresentação da proposta no processo licitatório.

a. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

b. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

XII – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

XIII – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XIV – As repactuações serão formalizadas por meio de aditamento contratual.

XV – A revisão dos contratos obedecerá ao disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses (**xx/05/2024 a xx/05/2025**), podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida no Contrato;

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, junto à Contratada;

5.1.3. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos;

5.1.4. No ato da assinatura do contrato, indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

5.1.5. Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho;

5.1.6. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da Contratante;

- 5.1.7.** Apresentar o rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestarão serviços.
- 5.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- 5.1.9.** Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, por seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;
- 5.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;
- 5.1.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- 5.1.12.** Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 5.1.13.** Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.14.** Fornecer à Contratante, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:
- 5.1.14.1.** Ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 5.1.14.2.** À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- 5.1.14.3.** À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 5.1.14.4.** Aos depósitos do FGTS; e
- 5.1.14.5.** Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 5.1.15.** Na assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, a Administração exigirá a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;
- 5.1.16.** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização escrita do Contratante;
- 5.1.17.** Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;
- 5.1.18.** Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 5.1.19.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à execução dos serviços, sendo que todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação válido;
- 5.1.20.** Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;
- 5.1.21.** Providenciar a instalação de **dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego**, para o controle de frequência dos profissionais alocados.
- 5.1.22.** O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da Contratada;
- 5.1.23.** Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.24.** Solicitar, por escrito à substituição de profissionais que exercerão os serviços, por intermédio do preposto da Contratada

- 5.1.25.** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- 5.1.26.** Os profissionais alocados devem ser educados, apresentarem-se corretamente uniformizados, identificados com crachás, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam. Os uniformes deverão ser previamente aprovados
- 5.1.27.** Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;
- 5.1.28.** Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- 5.1.29.** Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- 5.1.30.** Disponibilizar sempre que solicitado relatório de frequência de seus profissionais que prestam, serviços à CONTRATANTE;
- 5.1.31.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- 5.1.32.** Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer irregularidade observada ou ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- 5.1.33.** Encaminhar a Contratante por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que gozarem férias, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 5.1.34.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
- 5.1.35.** Possuir escritório fixado na sede da contratante ou, em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014) para que o desenvolvimento das atividades administrativas como contratação, administração de pessoal e fiscalização dos serviços sejam prestados de forma ágil, com qualidade e eficiência;
- 5.1.36.** E demais obrigações constantes do Anexo I do edital.
- 5.1.37.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação.

5.2. DA CONTRATANTE:

- 5.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.2.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.2.4.** Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
- 5.2.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.
- 5.2.6.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) por intermédio do servidor designado para tal fim.
- 5.2.7.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.

5.2.9. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Exigir da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.2.11. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.2.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.2.13. E demais obrigações constantes do Anexo I do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

6.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3. Indenizações e multas.

7.6. Dos Casos Omissos.

7.7. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante que, convocado dentro da validade da sua proposta, se recusar a assinar o contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, fazer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou enquadramento como micro ou empresa de pequeno porte, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura M. de Imbituba pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e demais cominações legais;

8.2. No caso de atraso injustificado por parte do CONTRATADA na execução do Contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá à 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valões eventualmente devidos pela Prefeitura M. de Imbituba, ou ainda quando for o caso, cobrado administrativamente ou judicialmente;

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto constante do contrato, estará o CONTRATADO sujeito às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Imbituba pelo período de até 2 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade.

8.4. As hipóteses de rescisão contratual estão previstas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/1993, as quais poderão ensejar o cancelamento do contrato;

A verificação posterior de que, nos termos da Lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo gestor/fiscal, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais; será designada como fiscal deste contrato o servidor **VALDIR BENTO – CPF Nº 801.286.379-00.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, o Edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. É competente o foro da Comarca de Imbituba/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imbituba/SC, xx de maio de 2024.

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA
CONTRATADA**

**WILLIAN TESTONI BATISTI
Delegado de Polícia Civil/DEMUTRAN
CONTRATANTE**

Memorando 29- 1.926/2024

De: Daiane N. - PGM - LEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/05/2024 às 18:00:45

Boa tarde:

Ressalta-se inicialmente que a conversão da Ata de Registro de Preços, sistema de aquisição pública regulamentado pelo Decreto 7.982/2013, em Contrato administrativo, regido por sua vez pela Lei 8.666/1993, perfeitamente possível, desde que o gestor e a empresa concordem com as modificações aliadas a contratação causadas por tal conversão.

Segue o disposto no artigo 12do Decreto nº 7.892/2013:

“Art. 12. (...)

- 2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57da Lei nº 8.666, de 1993.”

Desde modo, cientes as partes que os valores constantes na Ata deverão ser bloqueador e utilizados;

Respeitando a conversão a vigência contratual estabelecida no edital;

Estando a Ata de Registro de preços com saldo totalitário e suficiente para a necessidade da conversão;

Por fim, estando a ARP vigente;

Inexiste óbice para o pedido em apreço.

Quanto à redação da minuta, deve-se respeitar aquela contida no edital referência utilizado como carona, de modo que não há incoerências ou irregularidades na confecção da minuta contratual juntada.

Att,

—

Daiane Leopoldina Nunes

ASSESSORA JURÍDICA ESPECIAL

Memorando 30- 1.926/2024

De: Deise M. - SEAD - DLAC

Para: SEFAZ - CONTABILIDADE - Orçamento Parecer Contábil

Data: 22/05/2024 às 14:07:04

Boa tarde.

Segue para bloqueio orçamentário no valor de R\$ 42.786,36 referente a carona ao processo do Detran/SC Pregão 185/2023.

Termo de adesão anexo ao despacho 25 e minuta da ata transformada em contrato anexa neste despacho (REtificada de acordo com a orientação do Jurídico)

—

Deise de Andrade Martins

Agente administrativo

Setor de Contratos

Anexos:

minuta_Contrato_xx_2024_A00_Processo_Detran_Orbenk_RETIFICADO.pdf

Contrato xx/2024 – A/00 – POLÍCIA CIVIL Pregão 0185/2023 – DETRAN/SC DETRAN 00084369/2023 Lote 04 - Região Sul Memorando 1926/2024	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, E A EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
---	---

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, com sede na Rua Santana, 825, Vila Nova, Imbituba/SC, inscrito no CNPJ n.º 10.568.451/0001-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Delegado de Polícia Civil, Sr. **WILLIAN TESTONI BATISTI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº **XXXXXXXXXX**, e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.283.065/0001-41, sediada na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-095, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO BENKENDORF**, inscrito no CPF nº 751.256.849-53,, firmam o presente instrumento de Contrato, perante as testemunhas ao fim nomeadas, decorrente do Pregão Eletrônico nº 185/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

Este contrato é oriundo do Termo de adesão à ata de registro de preços Pregão Eletrônico 0185/2023 – DETRAN/SC - Memorando 1926/2024.

PRÊAMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DE GESTÃO CONTRATUAL

1. Para fins de comunicação em geral, bem como notificações, fica estabelecido o Protocolo On-line no site da Prefeitura Municipal de Imbituba (<https://imbituba.sc.gov.br/pagina-32463/>)
2. Visando a celeridade dos trâmites procedimentais, considera-se automaticamente notificada a parte, independente de confirmação de recebimento, no prazo de **1 (um) dia útil**, contados a partir do dia útil seguinte ao envio do e-mail.
3. Considerando a necessidade de garantir maior transparência, celeridade, economicidade e melhor utilização dos recursos envolvidos, desde que não haja aumento de custo relevante (que altere a composição de preços dos postos contratados), a fornecedora **disponibilizará ponto de controle de frequência digital** via aplicação de API (Application Programming Interface), Webservice ou “csv” (Comma-separated values), no dia seguinte a seu fechamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em serviços continuados de mão de obra exclusiva de **apoio administrativo nível I** para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC – Imbituba/SC, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 0185/2023, conforme especificações no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023.

1.1. – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data da assinatura deste instrumento.

1.2. – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 0185/2023 e seus Anexos, a proposta, os documentos e informações apresentadas pela licitante vencedora/CONTRATADA e quaisquer complementos que deram suporte ao julgamento da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLENTO E DA REPACTUAÇÃO DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. – O preço global para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$42.786,36 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, conforme quadro a seguir:

Item	Nomenclatura do posto	Carga horária	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor Total
1	Apoio Administrativo Nível I	6h	Posto	1	R\$3.565,53	42.786,36

2.2. Das Condições de Pagamento

2.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, mediante:

I – Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;

A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de uma planilha padrão com os dados referentes aos terceirizados que compõem a nota fiscal.

O envio da nota fiscal/fatura e planilha padrão deverá ser feito através do Protocolo on-line (<https://imbituba.sc.gov.br/pagina-32463/>), no qual a empresa vencedora deverá se cadastrar. O envio da nota fiscal/fatura via Protocolo on-line não dispensa a apresentação física ao Contratante.

II – O pagamento será realizado desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, e ainda com a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Guia de recolhimento relativa às contribuições previdenciárias (GPS);
- Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE);
- Guia de recolhimento do ISS;
- Folha de pagamento de pessoal; e
- Cartão ponto ou outra forma de controle de jornada de trabalho.

III – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica:

- a) na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento;
- b) a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante.
- c) a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
- d) Para se habilitar ao recebimento do valor contratado, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal obrigatoriamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços;
- e) Caso a entrega da Nota Fiscal não ocorra conforme parágrafo anterior, o pagamento será realizado somente até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da entrega da Nota Fiscal, salvo se o pagamento puder ser realizado antes.

IV – O pagamento da fatura será susgado, se verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susgado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

2.3. Da Atualização por Inadimplemento

V – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4. Do reajuste dos Preços

2.4.1. – Do Reequilíbrio econômico dos preços dos contratos

O reequilíbrio econômico está previsto na constituição federal e tem como objetivo manter a relação contratual equilibrada. Trata-se de um ajuste para manter estável a relação entre a execução contratual, seja para entrega de materiais, obras ou serviços, e seu pagamento.

I – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas de custos e formação de preços apropriadas para a análise.

a. As repactuações e reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, a qual deverá ser realizada via documento formal, protocolado no órgão CONTRATANTE, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato. O órgão CONTRATANTE encaminhará a solicitação da CONTRATADA a Secretaria de Estado da Administração para análise e manifestação.

II – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- d. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- e. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação, encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- IV** – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- V** – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado:
- a. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- VI** – Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Secretaria de Estado da Administração, à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- VII** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- VIII** – É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- IX** – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos

não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

X – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

XI – Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA, mediante a apuração da variação do índice, após cada período de 12 meses a contar do mês de apresentação da proposta no processo licitatório.

a. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

b. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

XII – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

XIII – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XIV – As repactuações serão formalizadas por meio de aditamento contratual.

XV – A revisão dos contratos obedecerá ao disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 06

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses (xx/05/2024 a xx/05/2025), podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços iniciar-se-á a partir de xx/05/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. DA CONTRATADA:

- 5.1.1. Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida no Contrato;
- 5.1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, junto à Contratada;
- 5.1.3. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos;
- 5.1.4. No ato da assinatura do contrato, indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- 5.1.5. Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho;
- 5.1.6. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da Contratante;
- 5.1.7. Apresentar o rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestarão serviços.
- 5.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- 5.1.9. Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, por seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;
- 5.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;
- 5.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- 5.1.12. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 5.1.13. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.14. Fornecer à Contratante, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

5.1.14.1. Ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

5.1.14.2. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

5.1.14.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

5.1.14.4. Aos depósitos do FGTS; e

5.1.14.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.1.15. Na assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, a Administração exigirá a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;

5.1.16. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização escrita do Contratante;

5.1.17. Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;

5.1.18. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

5.1.19. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à execução dos serviços, sendo que todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação válido;

5.1.20. Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;

5.1.21. Providenciar a instalação de **dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego**, para o controle de frequência dos profissionais alocados.

5.1.22. O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da Contratada;

5.1.23. Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.24. Solicitar, por escrito à substituição de profissionais que exercerão os serviços, por intermédio do preposto da Contratada

5.1.25. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

5.1.26. Os profissionais alocados devem ser educados, apresentarem-se corretamente uniformizados, identificados com crachás, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam. Os uniformes deverão ser previamente aprovados

5.1.27. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;

5.1.28. Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

5.1.29. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

- 5.1.30.** Disponibilizar sempre que solicitado relatório de frequência de seus profissionais que prestam, serviços à CONTRATANTE;
- 5.1.31.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- 5.1.32.** Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer irregularidade observada ou ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- 5.1.33.** Encaminhar a Contratante por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que gozarem férias, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 5.1.34.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
- 5.1.35.** Possuir escritório fixado na sede da contratante ou, em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014) para que o desenvolvimento das atividades administrativas como contratação, administração de pessoal e fiscalização dos serviços sejam prestados de forma ágil, com qualidade e eficiência;
- 5.1.36.** E demais obrigações constantes do Anexo I do edital.
- 5.1.37.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação.

5.2. DA CONTRATANTE:

- 5.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.2.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.2.4.** Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
- 5.2.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.
- 5.2.6.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) por intermédio do servidor designado para tal fim.
- 5.2.7.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2.8.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.9.** Exigir da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 5.2.10.** Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.2.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.2.12. E demais obrigações constantes do Anexo I do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

a.1) A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

a.2) a garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, por parte da CONTRATADA, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

7.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

III – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

IV – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

V – E ainda:

- a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento;
- c) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, sujeitando-se, a CONTRATADA, às penalidades previstas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das normas de licitação e obrigações contratuais assumidas sujeitam à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência:

- a) A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

§1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada.

§2º – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracteriza crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 337-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

§3º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada (Cadastro de Fornecedores do Estado de Santa Catarina - CCF).

§4º – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VALDIR BENTO – CPF Nº 801.286.379-00**
- b) A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- c) O fiscal designado, anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, elaborando relatórios mensais sobre os serviços prestados.
- d) A CONTRATANTE deverá manter preposto, aceito pela Administração deste departamento, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESERVA DE VAGAS

I - Para Pessoas com Deficiência

A CONTRATADA deverá reservar o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho fixadas neste instrumento às pessoas com deficiência, observando sempre a compatibilidade entre a deficiência e as funções do(s) cargo(s) em atendimento ao artigo 1º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

II – Para jovens aprendizes

A CONTRATADA deverá reservar o percentual entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho para jovens aprendizes em atendimento ao artigo 2º da Lei Estadual nº 17.937, de 04 de maio de 2020.

III – Para mulheres em situação de vulnerabilidade

A CONTRATADA, prestadora de serviço deverá reservar 5% (cinco por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, conforme Instrução Normativa conjunta SEA/SDS 09/2019.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, o Edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica ([www.#link](#) consultada em [#/#/#](#)) e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado

de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier

a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Imbituba/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imbituba/SC, xx de maio de 2024.

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

**LTDA
CONTRATADA**

WILLIAN TESTONI BATISTI

**Delegado de Polícia Civil/DEMUTRAN
CONTRATANTE**

Memorando 31- 1.926/2024

De: Kvellin S. - SEFAZ - CONTABILIDADE

Para: SEAD - DLAC - Contratos

Data: 27/05/2024 às 13:55:48

Boa tarde,

Segue conforme solicitado.

At.te

—

Kvellin Marques Silveira

Técnico em Contabilidade

Anexos:

Bloq_70_2024_DEMUTRAN.pdf

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE IMBITUBA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 70/2024

C.N.P.J.: 82.909.409/0001-90

Município: IMBITUBA

Órgão: 31 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO IMBITUBA
Unidade: 31.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO IMBITUBA
Funcional: 06.181.0022 - Policiamento
Projeto/Atividade: 2.076 - CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.1011 - Aplicacoes Diretas
Código reduzido: 000006

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	27/05/2024		171.706,89	42.786,36	128.920,53

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SC - IMBITUBA/SC. MEM. 1926/2024.

Memorando 32- 1.926/2024

De: Deise M. - SEAD - DLAC

Para: PCSC - Polícia Civil de Imbituba

Data: 27/05/2024 às 14:49:25

Contrato enviado para assinatura do empresa Orbenk, nesta data, via email.

—

Deise de Andrade Martins

Agente administrativo

Setor de Contratos

Memorando 33- 1.926/2024

De: Jéssica B. - PCSC

Para: SEAD - DLAC - Contratos - A/C Deise M.

Data: 27/05/2024 às 16:33:17

Permaneço no aguardo da versão a ser assinada pelo gestor da unidade policial.

—

Jéssica Borges
Agente de Polícia

Memorando 34- 1.926/2024

De: Deise M. - SEAD - DLAC

Para: PCSC - Polícia Civil de Imbituba

Data: 03/06/2024 às 13:15:10

Segue contrato com a Orbenk para assinatura do Delegado.

—

Deise de Andrade Martins

Agente administrativo

Setor de Contratos

Anexos:

Contrato_24_2024_A00_Processo_Detran_SC.pdf

<p>Contrato 24/2024 – A/00 – POLÍCIA CIVIL Pregão 0185/2023 – DETRAN/SC DETRAN 00084369/2023 Lote 04 - Região Sul Memorando 1926/2024</p>	<p>CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, E A EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA</p>
--	--

O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, com sede na Rua Santana, 825, Vila Nova, Imbituba/SC, inscrito no CNPJ n.º 10.568.451/0001-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Delegado de Polícia Civil, Sr. **WILLIAN TESTONI BATISTI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 010.075.679-45, e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.283.065/0001-41, sediada na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-095, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO BENKENDORF**, inscrito no CPF nº 751.256.849-53,, firmam o presente instrumento de Contrato, perante as testemunhas ao fim nomeadas, decorrente do Pregão Eletrônico nº 185/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

Este contrato é oriundo do Termo de adesão à ata de registro de preços Pregão Eletrônico 0185/2023 – DETRAN/SC - Memorando 1926/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em serviços continuados de mão de obra exclusiva de **apoio administrativo nível I** para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC – Imbituba/SC, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 0185/2023, conforme especificações no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023.

1.1. – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data da assinatura deste instrumento.

1.2. – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 0185/2023 e seus Anexos, a proposta, os documentos e informações apresentadas pela licitante vencedora/CONTRATADA e quaisquer complementos que deram suporte ao julgamento da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLENTO E DA REPACTUAÇÃO DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. – O preço global para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$85.572,72 (oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, conforme quadro a seguir:

Item	Nomenclatura do posto	Carga horária	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Período	Valor Total
1	Apoio Administrativo Nível I	6h	Posto	1	R\$3.565,53	24 meses	R\$ 85.572,72

2.2. Das Condições de Pagamento

2.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, mediante:

I – Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;

A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de uma planilha padrão com os dados referentes aos terceirizados que compõem a nota fiscal.

O envio da nota fiscal/fatura e planilha padrão deverá ser feito através do Protocolo on-line (<https://imbituba.sc.gov.br/pagina-32463/>), no qual a empresa vencedora deverá se cadastrar.

O envio da nota fiscal/fatura via Protocolo on-line não dispensa a apresentação física ao Contratante.

II – O pagamento será realizado desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, e ainda com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Guia de recolhimento relativa às contribuições previdenciárias (GPS);
- g) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE);
- h) Guia de recolhimento do ISS;
- i) Folha de pagamento de pessoal; e
- j) Cartão ponto ou outra forma de controle de jornada de trabalho.

III – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica:

- a) na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento;
- b) a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante.
- c) a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
- d) Para se habilitar ao recebimento do valor contratado, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal obrigatoriamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços;
- e) Caso a entrega da Nota Fiscal não ocorra conforme parágrafo anterior, o pagamento será realizado somente até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da entrega da Nota Fiscal, salvo se o pagamento puder ser realizado antes.

IV – O pagamento da fatura será susado, se verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se

refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

2.3. Da Atualização por Inadimplemento

V – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4. Do reequilíbrio econômico dos preços dos contratos

O reequilíbrio econômico está previsto na constituição federal e tem como objetivo manter a relação contratual equilibrada. Trata-se de um ajuste para manter estável a relação entre a execução contratual, seja para entrega de materiais, obras ou serviços, e seu pagamento.

I – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas de custos e formação de preços apropriadas para a análise.

a. As repactuações e reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, a qual deverá ser realizada via documento formal, protocolado no órgão CONTRATANTE, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato. O órgão CONTRATANTE encaminhará a solicitação da CONTRATADA a Secretaria de Estado da Administração para análise e manifestação.

II – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

d. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

e. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação, encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

IV – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

V – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado:

a. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

VI – Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Secretaria de Estado da Administração, à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

VII – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

VIII – É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

IX – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

X – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

XI – Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA, mediante a apuração da variação do índice, após cada período de 12 meses a contar do mês de apresentação da proposta no processo licitatório.

a. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

b. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

XII – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

XIII – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XIV – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

XV – A revisão dos contratos obedecerá ao disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 06

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir de **03/06/2024**, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços iniciar-se-á a partir de 03/06/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida no Contrato;

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, junto à Contratada;

5.1.3. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos;

5.1.4. No ato da assinatura do contrato, indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

5.1.5. Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho;

5.1.6. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da Contratante;

5.1.7. Apresentar o rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestarão serviços.

5.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

5.1.9. Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, por seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

5.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;

5.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

5.1.12. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

5.1.13. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.14. Fornecer à Contratante, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

5.1.14.1. Ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

5.1.14.2. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

5.1.14.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

5.1.14.4. Aos depósitos do FGTS; e

5.1.14.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.1.15. Na assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, a Administração exigirá a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;

- 5.1.16.** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização escrita do Contratante;
- 5.1.17.** Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;
- 5.1.18.** Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 5.1.19.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à execução dos serviços, sendo que todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação válido;
- 5.1.20.** Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;
- 5.1.21.** Providenciar a instalação de **dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego**, para o controle de frequência dos profissionais alocados.
- 5.1.22.** O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da Contratada;
- 5.1.23.** Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.24.** Solicitar, por escrito à substituição de profissionais que exercerão os serviços, por intermédio do preposto da Contratada
- 5.1.25.** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- 5.1.26.** Os profissionais alocados devem ser educados, apresentarem-se corretamente uniformizados, identificados com crachás, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam. Os uniformes deverão ser previamente aprovados
- 5.1.27.** Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;
- 5.1.28.** Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- 5.1.29.** Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- 5.1.30.** Disponibilizar sempre que solicitado relatório de frequência de seus profissionais que prestam, serviços à CONTRATANTE;
- 5.1.31.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- 5.1.32.** Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer irregularidade observada ou ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- 5.1.33.** Encaminhar a Contratante por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que gozarem férias, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 5.1.34.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
- 5.1.35.** Possuir escritório fixado na sede da contratante ou, em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014) para

que o desenvolvimento das atividades administrativas como contratação, administração de pessoal e fiscalização dos serviços sejam prestados de forma ágil, com qualidade e eficiência;

5.1.36. E demais obrigações constantes do Anexo I do edital.

5.1.37. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.2.4. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

5.2.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.

5.2.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) por intermédio do servidor designado para tal fim.

5.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.

5.2.9. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Exigir da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.2.11. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.2.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.2.13. E demais obrigações constantes do Anexo I do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

a.1) A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

a.2) a garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, por parte da CONTRATADA, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

7.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

III – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

IV – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

V – E ainda:

- a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento;
- c) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, sujeitando-se, a CONTRATADA, às penalidades previstas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das normas de licitação e obrigações contratuais assumidas sujeitam à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência:

- a) A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

§1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada.

§2º – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracteriza crime de fraude à licitação,

sujeitando-se às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 337-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

§3º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada (Cadastro de Fornecedores do Estado de Santa Catarina - CCF).

§4º – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, para este fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica nomeado o servidor **VALDIR BENTO – CPF Nº 801.286.379-00** como fiscal deste contrato.

b) A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

c) O fiscal designado, anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, elaborando relatórios mensais sobre os serviços prestados.

d) A CONTRATANTE deverá manter preposto, aceito pela Administração deste departamento, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESERVA DE VAGAS

I - Para Pessoas com Deficiência

A CONTRATADA deverá reservar o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho fixadas neste instrumento às pessoas com deficiência, observando sempre a compatibilidade entre a deficiência e as funções do(s) cargo(s) em atendimento ao artigo 1º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

II – Para jovens aprendizes

A CONTRATADA deverá reservar o percentual entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho para jovens aprendizes em atendimento ao artigo 2º da Lei Estadual nº 17.937, de 04 de maio de 2020.

III – Para mulheres em situação de vulnerabilidade

A CONTRATADA, prestadora de serviço deverá reservar 5% (cinco por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, conforme Instrução Normativa conjunta SEA/SDS 09/2019.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, o Edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Imbituba/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem jutas e contratada, as partes assinam o presente Termo.

Imbituba/SC, 29 de maio de 2024.

RONALDO
BENKENDORF:7512
5684953

Assinado de forma digital por
RONALDO
BENKENDORF:75125684953
Dados: 2024.05.31 17:55:05 -03'00'

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA
CONTRATADA

WILLIAN TESTONI BATISTI
Delegado de Polícia Civil/DEMUTRAN
CONTRATANTE

Memorando 35- 1.926/2024

De: Deise M. - SEAD - DLAC

Para: PCSC - Polícia Civil de Imbituba

Data: 03/06/2024 às 13:16:33

Complementando despacho anterior:

É OBRIGATÓRIO ASSINAR COM ICP-BRASIL ou GOV.BR

—

Deise de Andrade Martins

Agente administrativo

Setor de Contratos

Memorando 36- 1.926/2024

De: Jéssica B. - PCSC

Para: SEAD - SLAC - Setor de Licitações e Atos Contratuais - A/C Deise M.

Data: 03/06/2024 às 17:18:59

Encaminha-se o contrato assinado nos termos informados (gov.br).

—

Jéssica Borges
Agente de Polícia

Anexos:

Contrato_Ciretran_2024_assinado.pdf

<p>Contrato 24/2024 – A/00 – POLÍCIA CIVIL Pregão 0185/2023 – DETRAN/SC DETRAN 00084369/2023 Lote 04 - Região Sul Memorando 1926/2024</p>	<p>CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, E A EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA</p>
--	--

O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, com sede na Rua Santana, 825, Vila Nova, Imbituba/SC, inscrito no CNPJ n.º 10.568.451/0001-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Delegado de Polícia Civil, Sr. **WILLIAN TESTONI BATISTI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 010.075.679-45, e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.283.065/0001-41, sediada na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-095, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO BENKENDORF**, inscrito no CPF nº 751.256.849-53,, firmam o presente instrumento de Contrato, perante as testemunhas ao fim nomeadas, decorrente do Pregão Eletrônico nº 185/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

Este contrato é oriundo do Termo de adesão à ata de registro de preços Pregão Eletrônico 0185/2023 – DETRAN/SC - Memorando 1926/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em serviços continuados de mão de obra exclusiva de **apoio administrativo nível I** para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC – Imbituba/SC, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 0185/2023, conforme especificações no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023.

1.1. – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data da assinatura deste instrumento.

1.2. – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 0185/2023 e seus Anexos, a proposta, os documentos e informações apresentadas pela licitante vencedora/CONTRATADA e quaisquer complementos que deram suporte ao julgamento da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLENTO E DA REPACTUAÇÃO DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. – O preço global para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$85.572,72 (oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, conforme quadro a seguir:

Item	Nomenclatura do posto	Carga horária	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Período	Valor Total
1	Apoio Administrativo Nível I	6h	Posto	1	R\$3.565,53	24 meses	R\$ 85.572,72

2.2. Das Condições de Pagamento

2.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, mediante:

I – Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;

A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de uma planilha padrão com os dados referentes aos terceirizados que compõem a nota fiscal.

O envio da nota fiscal/fatura e planilha padrão deverá ser feito através do Protocolo on-line (<https://imbituba.sc.gov.br/pagina-32463/>), no qual a empresa vencedora deverá se cadastrar.

O envio da nota fiscal/fatura via Protocolo on-line não dispensa a apresentação física ao Contratante.

II – O pagamento será realizado desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, e ainda com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Guia de recolhimento relativa às contribuições previdenciárias (GPS);
- g) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE);
- h) Guia de recolhimento do ISS;
- i) Folha de pagamento de pessoal; e
- j) Cartão ponto ou outra forma de controle de jornada de trabalho.

III – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica:

- a) na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento;
- b) a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante.
- c) a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
- d) Para se habilitar ao recebimento do valor contratado, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal obrigatoriamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços;
- e) Caso a entrega da Nota Fiscal não ocorra conforme parágrafo anterior, o pagamento será realizado somente até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da entrega da Nota Fiscal, salvo se o pagamento puder ser realizado antes.

IV – O pagamento da fatura será susado, se verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se

refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

2.3. Da Atualização por Inadimplemento

V – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4. Do reequilíbrio econômico dos preços dos contratos

O reequilíbrio econômico está previsto na constituição federal e tem como objetivo manter a relação contratual equilibrada. Trata-se de um ajuste para manter estável a relação entre a execução contratual, seja para entrega de materiais, obras ou serviços, e seu pagamento.

I – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas de custos e formação de preços apropriadas para a análise.

a. As repactuações e reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, a qual deverá ser realizada via documento formal, protocolado no órgão CONTRATANTE, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato. O órgão CONTRATANTE encaminhará a solicitação da CONTRATADA a Secretaria de Estado da Administração para análise e manifestação.

II – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

d. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

e. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação, encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

IV – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

V – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado:

a. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

VI – Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Secretaria de Estado da Administração, à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

VII – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

VIII – É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

IX – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

X – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

XI – Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA, mediante a apuração da variação do índice, após cada período de 12 meses a contar do mês de apresentação da proposta no processo licitatório.

a. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

b. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

XII – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

XIII – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XIV – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

XV – A revisão dos contratos obedecerá ao disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 06

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir de **03/06/2024**, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços iniciar-se-á a partir de 03/06/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida no Contrato;

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, junto à Contratada;

5.1.3. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos;

5.1.4. No ato da assinatura do contrato, indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

5.1.5. Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho;

5.1.6. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da Contratante;

5.1.7. Apresentar o rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestarão serviços.

5.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

5.1.9. Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, por seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

5.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;

5.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

5.1.12. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

5.1.13. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.14. Fornecer à Contratante, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

5.1.14.1. Ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

5.1.14.2. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

5.1.14.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

5.1.14.4. Aos depósitos do FGTS; e

5.1.14.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.1.15. Na assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, a Administração exigirá a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;

- 5.1.16.** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização escrita do Contratante;
- 5.1.17.** Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;
- 5.1.18.** Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 5.1.19.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à execução dos serviços, sendo que todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação válido;
- 5.1.20.** Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;
- 5.1.21.** Providenciar a instalação de **dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego**, para o controle de frequência dos profissionais alocados.
- 5.1.22.** O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da Contratada;
- 5.1.23.** Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.24.** Solicitar, por escrito à substituição de profissionais que exercerão os serviços, por intermédio do preposto da Contratada
- 5.1.25.** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- 5.1.26.** Os profissionais alocados devem ser educados, apresentarem-se corretamente uniformizados, identificados com crachás, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam. Os uniformes deverão ser previamente aprovados
- 5.1.27.** Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;
- 5.1.28.** Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- 5.1.29.** Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- 5.1.30.** Disponibilizar sempre que solicitado relatório de frequência de seus profissionais que prestam, serviços à CONTRATANTE;
- 5.1.31.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- 5.1.32.** Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer irregularidade observada ou ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- 5.1.33.** Encaminhar a Contratante por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que gozarem férias, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 5.1.34.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
- 5.1.35.** Possuir escritório fixado na sede da contratante ou, em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014) para

que o desenvolvimento das atividades administrativas como contratação, administração de pessoal e fiscalização dos serviços sejam prestados de forma ágil, com qualidade e eficiência;

5.1.36. E demais obrigações constantes do Anexo I do edital.

5.1.37. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.2.4. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

5.2.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.

5.2.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) por intermédio do servidor designado para tal fim.

5.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.

5.2.9. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Exigir da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.2.11. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.2.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.2.13. E demais obrigações constantes do Anexo I do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

a.1) A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

a.2) a garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, por parte da CONTRATADA, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

7.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

III – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

IV – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

V – E ainda:

- a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento;
- c) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, sujeitando-se, a CONTRATADA, às penalidades previstas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das normas de licitação e obrigações contratuais assumidas sujeitam à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência:

- a) A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

§1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada.

§2º – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracteriza crime de fraude à licitação,

sujeitando-se às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 337-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

§3º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada (Cadastro de Fornecedores do Estado de Santa Catarina - CCF).

§4º – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, para este fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica nomeado o servidor **VALDIR BENTO – CPF Nº 801.286.379-00** como fiscal deste contrato.

b) A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

c) O fiscal designado, anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, elaborando relatórios mensais sobre os serviços prestados.

d) A CONTRATANTE deverá manter preposto, aceito pela Administração deste departamento, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESERVA DE VAGAS

I - Para Pessoas com Deficiência

A CONTRATADA deverá reservar o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho fixadas neste instrumento às pessoas com deficiência, observando sempre a compatibilidade entre a deficiência e as funções do(s) cargo(s) em atendimento ao artigo 1º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

II – Para jovens aprendizes

A CONTRATADA deverá reservar o percentual entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho para jovens aprendizes em atendimento ao artigo 2º da Lei Estadual nº 17.937, de 04 de maio de 2020.

III – Para mulheres em situação de vulnerabilidade

A CONTRATADA, prestadora de serviço deverá reservar 5% (cinco por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, conforme Instrução Normativa conjunta SEA/SDS 09/2019.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, o Edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Imbituba/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem jutas e contratada, as partes assinam o presente Termo.

Imbituba/SC, 29 de maio de 2024.

RONALDO
BENKENDORF:7512
5684953

Assinado de forma digital por
RONALDO
BENKENDORF:75125684953
Dados: 2024.05.31 17:55:05 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

WILLIAM TESTONI BATISTI
Data: 03/06/2024 17:17:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA
CONTRATADA

WILLIAN TESTONI BATISTI
Delegado de Polícia Civil/DEMUTRAN
CONTRATANTE

Memorando 37- 1.926/2024

De: Deise M. - SEAD - DLAC

Para: SEAD - DS - Setor de AFs

Data: 04/06/2024 às 13:54:01

Segue para AF.

OBS: Trata-se de um contrato oriundo do Termo de Adesão à ARP de um Pregão 0185/2023 do DETRAN/SC - CARONA

—

Deise de Andrade Martins

Agente administrativo

Setor de Contratos

Memorando 38- 1.926/2024

De: Deise M. - SEAD - DLAC

Para: SEAD - DLAC - Contratos

Data: 05/06/2024 às 17:08:48

EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES

—

Deise de Andrade Martins

Agente administrativo

Setor de Contratos

Anexos:

CONTRATO_24_2024_A00_PREGAO_0185_2024_DETRAN_SC.pdf

EXTRATO_DE_PUBLICACAO_TERMO_DE_ADESAO_PREGAO_0185_2023_DETRAN_SC.pdf

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 24/2024 A00 - PREGÃO 0185/2023 - DETRAN//SC

Publicação Nº 6042954

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6EBACD23CC020CA680BD5DE3CB7E98D2CC4D3E2D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato : 24/2024
Modalidade : Pregão 0185/2023 – Detran/SC
Contratante : Município de Imbituba
Contratada : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Vigência : 24 meses a partir de 03/06/2024
Valor : R\$ 85.572,72

Objeto : Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em serviços continuados de mão de obra exclusiva de apoio administrativo nível I para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC – Imbituba/SC, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 0185/2023, conforme especificações no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 0185/2023.

Imbituba, 29 de maio de 2024
WILLIAN TESTONI BATISTI
Delegado de Polícia

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 29/2023 A01 - PROCESSO 44/2023

Publicação Nº 6043307

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0E8F368713D29D289BE08FCC2F0D915D2AAB4773

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 01
Contrato : 29/2023
Processo : 44/2023
Modalidade : Pregão presencial 30/2023
Contratante : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Contratada : FABULANE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Vigência : 12 meses
Valor : R\$ 18.146,34

Objeto : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses (24/05/2024 a 24/05/2025) referente ao Contrato 12/2023, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ESPECIAL AS ATIVIDADES LIGADAS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – CAPACITAÇÃO PONDERADA, INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CAPS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS; EXPORTAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS EM ARQUIVOS PARA ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO SISTEMA SIOPS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO SISTEMA SIOPE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO."

Imbituba, 27 de maio de 2024.
VINICIUS PACHECO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 54/2023 A01 – PROCESSO 86/2023

Publicação Nº 6044920

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E404081771113EEED9FF88DF9FD696DF157DA958

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 01
Contrato : 54/2023
Processo : 86/2023
Modalidade : Tomada de Preço 07/2023
Contratante : Secretaria Municipal de Infraestrutura
Contratada : HE MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA
Valor : R\$ 33.525,65

Objeto : É objeto deste Termo Aditivo a Readequação - Supressão conforme justificativa técnica e planilha orçamentaria

Valor R\$ 40.616,69

Objeto : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses (03/01/2024 a 03/01/2025).

O Termo Aditivo refere-se ao Contrato SEAD 83/2020 - A/00, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP), ABRANGENDO: - FORNECIMENTO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO POR MEIO DA INTERNET; - FORNECIMENTO DE 121 (CENTO E VINTE E UM) LINHAS E APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA REALIZAR LIGAÇÕES E OURAS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL"

Imbituba, 04 de janeiro de 2024.

SINARA RAMOS

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 01/2024

Publicação Nº 5974230

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 237A97016992762A535BF58CD35BDC78F15E3AB4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 01/2024

Licitação 01/2023

Modalidade Concorrência

Data homologação 09/05/2024

Valor R\$ 798.000,00

Objeto CONSTRUÇÃO DE UM SKATEPARK EM CONCRETO, BAIRRO CENTRO, IMBITUBA/SC.

Imbituba, 09 de maio de 2024

VINICIUS PACHECO DA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ADESÃO DE ATA 0185/2023 - DETRAN/SC

Publicação Nº 5974991

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo de Adesão de Ata de registro de preço...: 0185/2023

Pregão Eletrônico (DETRAN/SC): 0687/2023

Contratante : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Contratada : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Vigência : até 26/10/2024

Objeto : "Constitui objeto da presente Adesão à Ata de Registro de Preços os preços dos produtos especificados acima, de acordo com o contido no Edital de Pregão Eletrônico nº 185/2023 - DETRAN e respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com as características constantes das propostas julgadas vencedora, incluída vigência (contadas a partir da publicação desta adesão), contratos, cláusulas e fórum."

Imbituba, 07 de maio de 2024.

WILLIAN TESTONI BATISTI

Delegado de Polícia/DEMUTRAN

PORTARIA PMI/SEAD Nº 584/2024

Publicação Nº 5975651

PORTARIA PMI/SEAD Nº 584, de 15 de maio de 2024.

Dispõe sobre a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical de servidores municipais de carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014, ainda, Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, considerando ainda o disposto na legislação em vigor e considerando, que a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical, se dá através da apresentação através de protocolo, do diploma ou certificado devidamente registrado na respectiva Instituição de Ensino e